



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 62/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 23 de janeiro de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 2.185/17-CMV**

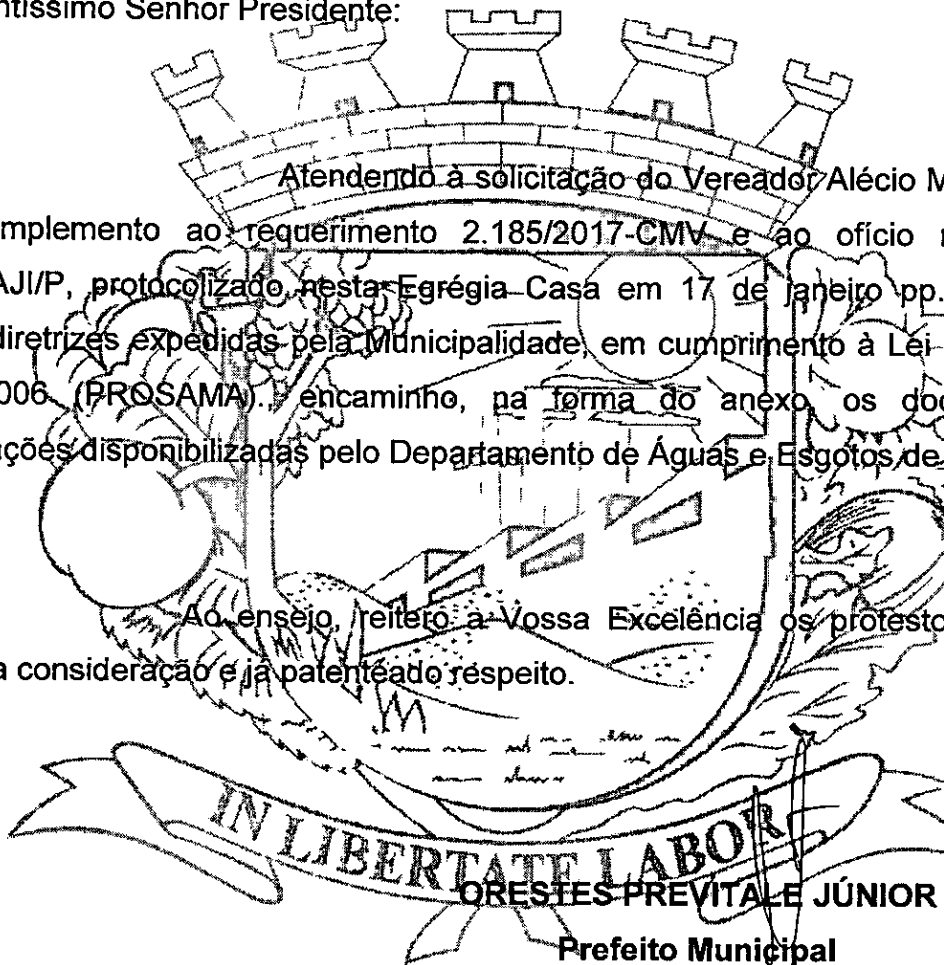
Vereador Alécio Maestro Cau

Processo administrativo nº 22.502/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação do Vereador Alécio Maestro Cau, em complemento ao requerimento 2.185/2017-CMV e ao ofício nº 57/2018-DTL/SAJI/P, protocolizado nesta Egrégia Casa em 17 de janeiro pp., que versa sobre diretrizes expedidas pela Municipalidade, em cumprimento à Lei Municipal nº 4055/2006 (PROSAMA), encaminho, na forma do anexo, os documentos e informações disponibilizadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 169 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

Nº PROTOCOLO 00207/2018	Data/Hora Protocolo: 29/01/2018 11:49
	Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 2185/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Informações sobre empreendimentos imobiliários aprovados no Município no exercício de 2017.



Valinhos, 08 de janeiro de 2018.

OFÍCIO PRES. Nº 09/2018

Ref.: C.I. Nº 2650/17-DTL/SAJ
"Assunto: Requerimento nº 2185/2017 - Alécio Maestro Cau"

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme seguem:

- 1) Quais foram as diretrizes imobiliárias aprovadas no Município no exercício de 2017?
 - 1.1) Informar número das Diretrizes.
 - 1.2) Informar número do Processo Administrativo.
 - 1.3) Informar nome do proprietário interessado.
 - 1.4) Informar número de matrícula, lote/gleba, tipo de empreendimento.
 - 1.5) Enviar cópia das Diretrizes imobiliárias.
 - 1.6) Informar para cada diretriz expedida, qual foi o acordo entre a municipalidade e o empreendedor, em cumprimento a Lei Municipal Nº4055/2006 (PROSAMA).

Respostas: Em atendimento aos questionamentos encaminhamos em anexo cópias das Diretrizes DAEV nº 01/2017 a nº 32/2017 contendo as informações que competem à Autarquia.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente - DAEV

Recebido
08 JAN 2018


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos
NESTA



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 01/2017
Revisão das Diretrizes DAEV n.º 01/2015

Requerente:	Direcional Sodalita Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical - Interesse Social		
N.º de unidades:	476 unid. residenciais de 2 dormitórios		
End. do imóvel:	Rua Antonio Giardelli, Gleba A-1		
	Sítio Maria Júlia		
	Bairro: Santa Cruz		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	34.153,52 m ²		
Data de Expedição:	23/05/2017	Data de Validade:	23/05/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 128/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **DIRECIONAL SODALITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º **09.558.613/0001-13**, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1460, por meio do seu representante legal Vanessa Silva Venancio, CPF sob n.º 371.198.298-07, referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua Antonio Giardelli, Gleba A-1, Sítio Maria Júlia, Santa Cruz, no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 34.153,52 m², com 476 unidades residenciais de 2 dormitórios, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento deverá possuir sistema de distribuição indireto, dotado de reservatório(s) inferior(es) e reservatório(s) superior(es) com capacidade de reserva de atendimento para **02 dias de consumo**, e sistema(s) de recalque com volumes compatíveis com aqueles previstos na NBR 5626 – item 4.4.6., prevendo-se reserva exclusiva de combate a incêndio;

A2) O empreendimento deverá prever a instalação de hidrante de coluna DN 75mm no passeio;

A3) O empreendedor deverá construir trecho de aproximadamente **1530m de subadutora - DN 150mm** em PVC DeFoFo, classe de pressão 1MPa, iniciando em frente ao Reservatório Cerejeiras, seguindo pelas Ruas Madre Maria do Calvário, Elso Previtalo, Waldir Bernardinelli, José Jesus Parnayba, Jose Rocha Martins, João Previtalo, Ferdinando Borin, Maria J. Ormenezi, Constantino Olivo, Domingos Marinangelo, passando pela Rua Domingos Filigoi e Antonio Giardelli, até o final da Rua Augusta Zacharias, para propiciar o atendimento do empreendimento pelo citado reservatório;

A4) A interligação do empreendimento se dará na rede a construir, especificada no item A3;

A5) A cota piezométrica a ser considerada no ponto de interligação é de 740,87m para o cálculo da pressão dinâmica e 755,00 m para a pressão estática.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá construir rede coletora de esgotos para atendimento de todas as unidades habitacionais, conforme especificações da ABNT NBR 5626, NBR 8160 e Decreto Municipal nº 5263/2000;



B2) O empreendedor deverá **interligar a rede coletora de esgotos** do empreendimento à rede coletora pública existente em frente ao imóvel na **Rua Antonio Giardelli** que possui declividade adequada para atender a demanda do empreendimento.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta certidão;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

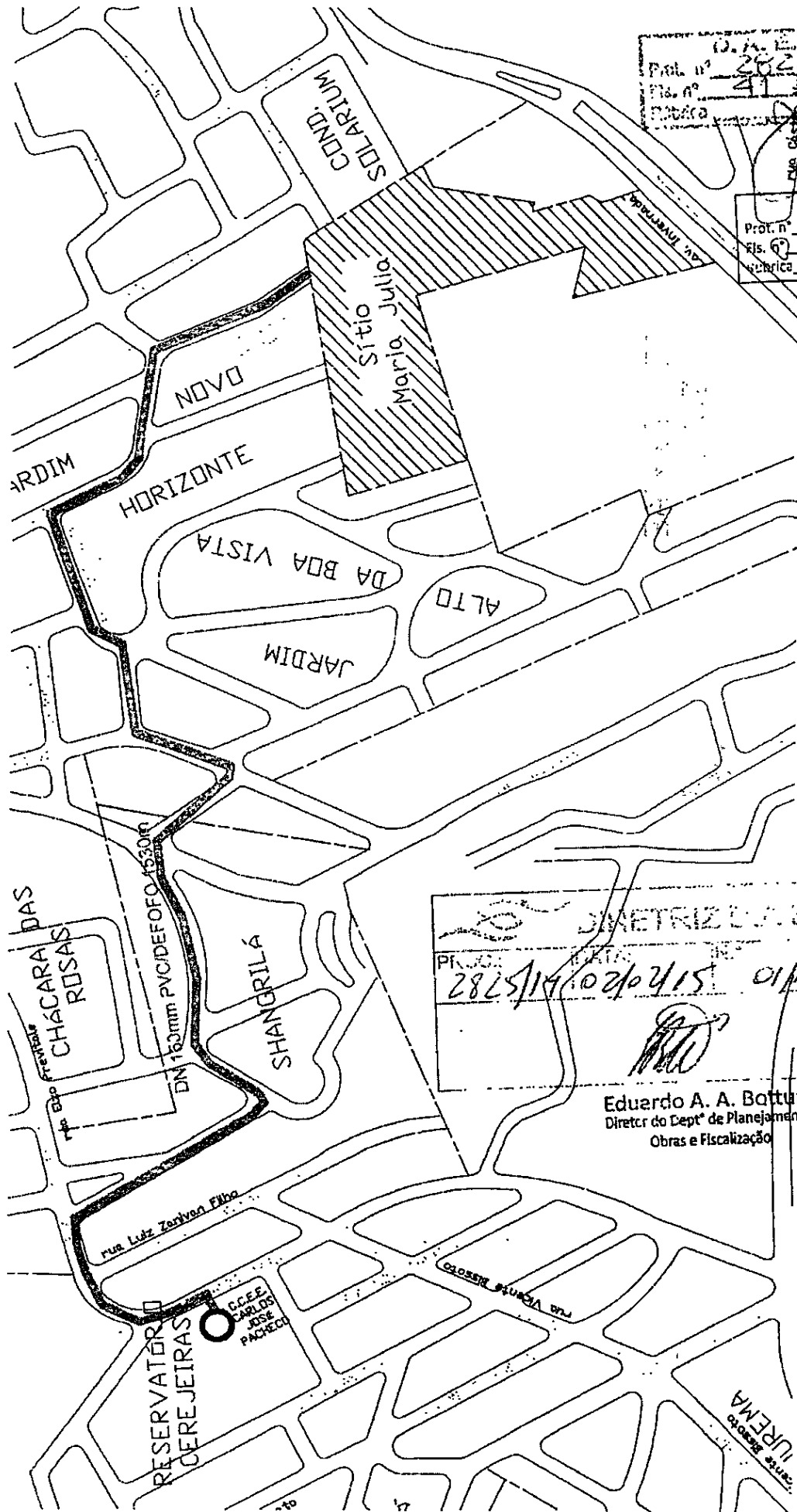
2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;


2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta certidão;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;



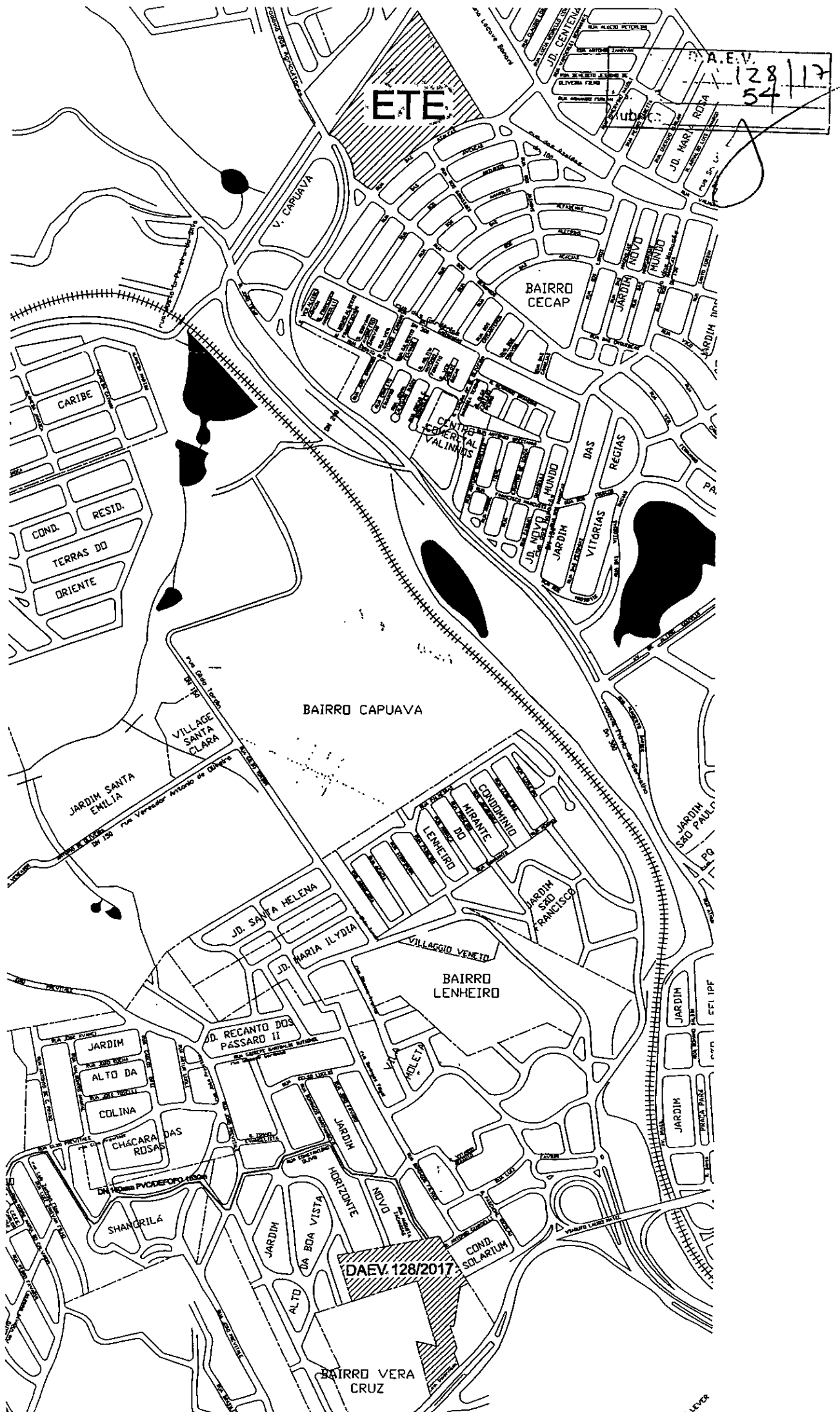
D. A. E. V.
 Prot. n.º 2825/14
 Fls. n.º 21
 Pública

D. A. E. V.
 Prot. n.º 12811
 Fls. n.º 6
 Pública

DIRETRIZ 1/15
 PROJ. 2825/14/02/215 01/15


Eduardo A. A. Bottura
 Diretor do Dept. de Planejamento,
 Obras e Fiscalização

3



ETE

A.E.V. 128/17
54

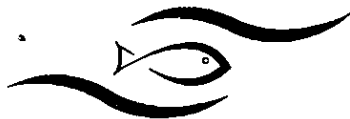
BAIRRO CECAP

BAIRRO CAPUAVA

BAIRRO LENHEIRO

DAEV. 128/2017

BAIRRO VERA CRUZ



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 02/2017

Requerente:	Luiz Alberto Tomasi Dias		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	240 unidades residenciais.		
End. do imóvel:	Rua Luiz Bissoto – (antiga Estrada do Ribeira)		
	Gleba 3A		
	Bairro: Ribeiro		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	9.826,20m ²		
Data de Expedição:	27/06/2017	Data de Validade:	27/06/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2273/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **LUIZ ALBERTO TOMASI DIAS.**, inscrito no CPF sob n.º **263.638.008-62**, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, n.º 60, antiga Estrada do Ribeira, de propriedade de Luiz Gonzaga Dias e Outro referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua Luiz Bissoto, Gleba 3A, perímetro urbano, Bairro Ribeira, no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 9.826,20 m², no índice 02 para lotes e a estimativa de 03 (três) torres de apartamentos com 80 unidades residenciais, num total de 240 (duzentas e quarenta) unidades, enquadrado em área do tipo **"A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 2,78 L/s e a máxima horária é estimada em 5,21 L/s;

A3) A reservação de água deve ser equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público (subadutora existente na frente do imóvel DN 400mm PVC/DEFOFO) é de 719,06 m para a pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática.

A6) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Construir rede coletora de esgotos para atendimento de todas as unidades habitacionais, conforme especificações da NBR 8160 e Decreto Municipal 5263/2000.

B2) OPÇÃO 1: Construir um trecho de interceptor de esgotos com extensão aproximada de **250m, diâmetro 600mm** ABNT NBR 8890/2007. O novo interceptor deverá ser interligado ao já existente junto ao Ribeirão Pinheiros (dentro da área da empresa West Rock - (antiga Rigesa); conforme indicado no croqui em anexo. Para



executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e pela área da empresa acima citada;

B3) OPÇÃO 2: Executar sifão invertido com propósito de transferir toda vazão do interceptor do Ribeirão Pinheiros, no trecho próximo a Rua Luiz Bissoto, interligando o citado sifão ao interceptor de esgotos existente dentro da área da empresa West Rock. Para tanto será necessário passar sob o leito do Ribeirão Pinheiros, assim como sob o leito da ferrovia. O diâmetro nominal mínimo do sifão deverá ser determinado para **vazão máxima afluente de 190 L/s**, bem como em função do desnível entre os dois extremos do sifão, da extensão da canalização a ser executada entre os dois interceptores de esgotos existentes (aproximadamente 65 metros) e do material que será utilizado para execução do sifão invertido. Deverá ser executado um tubo camisa para proteção da tubulação condutora, conforme padrão adotado pela concessionária da ferrovia;

B4) A rede do empreendimento deverá ser interligada na travessia (sifão) em questão. Caso não haja viabilidade técnica para execução da travessia subterrânea (sifão) no local em virtude da indisponibilidade de espaço ou interferências, o empreendedor deverá executar as obras elencadas no item **B2**.

B5) Executar um trecho de rede coletora de esgotos no passeio da Rua Luiz Bissoto, com extensão aproximada de **150m, DN 150mm**, material PVC/Ocre ABNT NBR 7362/1999;

B6) O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção de APP assim como autorização do DAEE e, para executar a travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.

B7) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 2,32 L/s para a vazão média diária e 4,34 L/s para a vazão máxima horária;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;
- 2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 03/2017

Requerente:	Carlos Eduardo Munhoz Rodrigues e Outros		
Empreendimento:	Edifício Habitacional Vertical - Interesse Social		
N.º de unidades:	60 Apartamentos residenciais de 2 dormitórios		
End. do imóvel:	Rua Joaquim de Castro - Quadra 13		
	Loteamento Parque Monte Verde		
	Bairro: Santana		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	3.534,45m ²		
Data de Expedição:	26/06/2017	Data de Validade:	26/06/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2286/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.º **246.047.528.42**, com sede na Rua Silvio Concon, n.º 45, Jardim Ribeiro referente ao empreendimento **EDIFÍCIO HABITACIONAL VERTICAL DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua Joaquim de Castro, 2ª, 3ª, 4,5 e 6 – Quadra 13, Bairro Santana, Loteamento Parque Monte Verde no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 3.214,00 m², com 60 Apartamentos residenciais de 2 dormitórios, enquadrado em área do **tipo "A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 0,69 L/s e a máxima horária é estimada em 1,30 L/s;

A3) A reservação de água deve ser equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) Fornecer **60 (sessenta), ou 360m, tubos DN 300mm de Ferro Fundido com cimentação interna classe K-7 conforme NBR 7675**, a ser utilizado pelo Departamento no remanejamento da Adutora João Antunes dos Santos.

A5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A6) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A7) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 717,63 m para a pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática (Rua Joaquim de Castro).

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) A interligação ao sistema público de coleta e afastamento de esgotos deverá ser feita na rede existente na rua Joaquim de Castro;

B2) A Contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,56 L/s para vazão média diária e 1,04 L/s para a vazão máxima horária;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

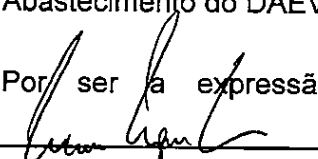
- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **a partir de 01/05/2019** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;
- 2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;
- 2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**



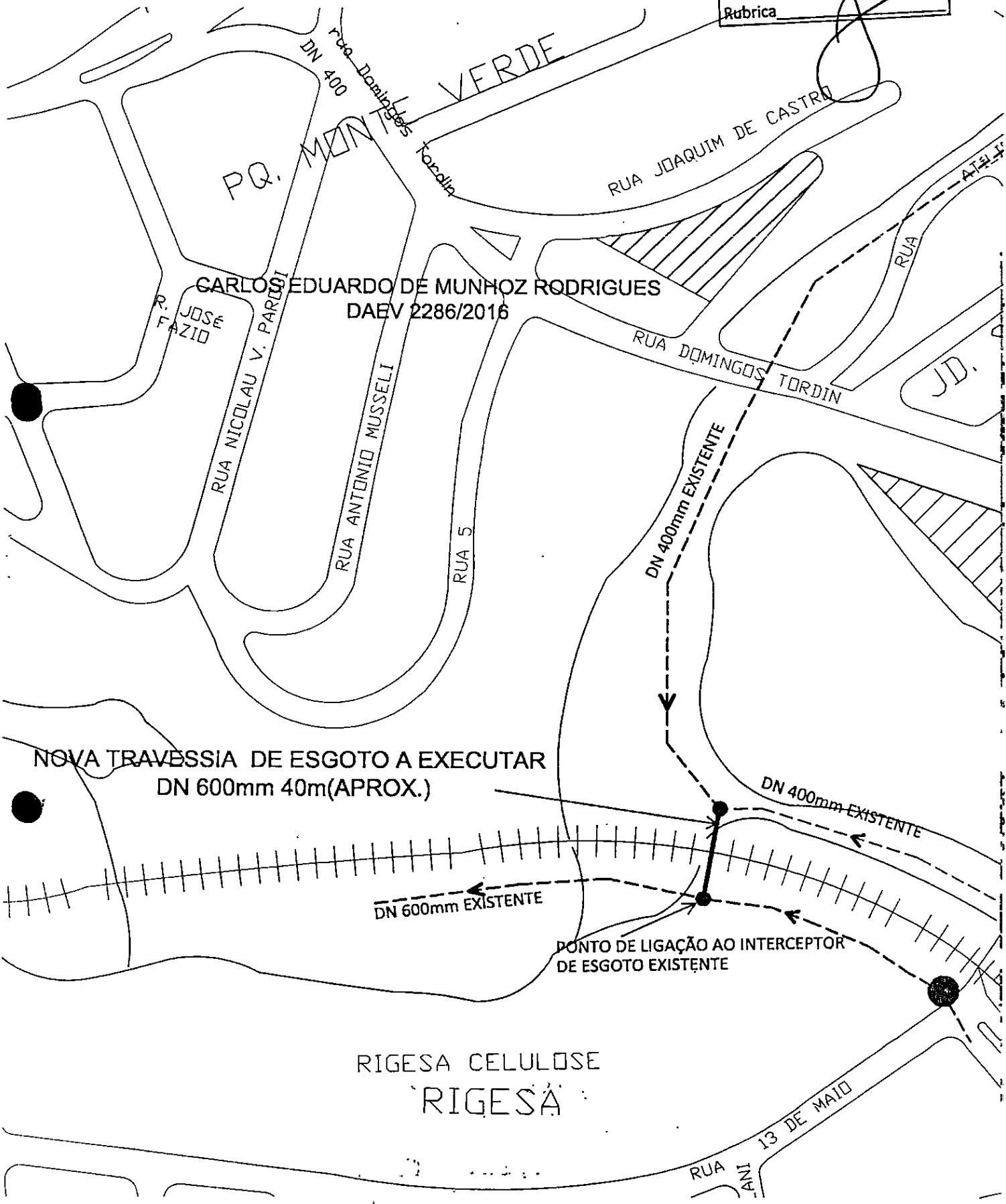
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Eng.º **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **26 dias do mês de junho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.-----

D.A.E.V.
Prot. N° 2286/16
Fls. N° 21
Rubrica



CARLO EDUARDO DE MUNHOZ RODRIGUES
DAEV 2286/2016

NOVA TRAVESSIA DE ESGOTO A EXECUTAR
DN 600mm 40m (APROX.)

DN 600mm EXISTENTE

DN 400mm EXISTENTE

PONTO DE LIGAÇÃO AO INTERCEPTOR
DE ESGOTO EXISTENTE

RIGESA CELULOSE
RIGESA

RUA 13 DE MAIO
RUA ANI



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 04/2017

Requerente:	Cury Construtora e Incorporadora Ltda		
Empreendimento:	Conjunto Habitacional Vertical - Interesse Social		
N.º de unidades:	344 unidades		
End. do imóvel:	Rua João Bissoto Filho, 1759		
	Gleba C		
	Bairro: Ortizes		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	17.262,00m ²		
Data de Expedição:	23/06/2017	Data de Validade:	23/06/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 98/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **CURY CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **08.797.760/0001-83**, com sede na Rua Funchal, n.º 411, 13º andar Vila Olímpia na cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL VERTICAL DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua João Bissoto Filho, 1759, Bairro dos Ortizes no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 17.134,62 m², com 344 apartamentos, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

A



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) Tendo em vista que no local há a adutora denominada João Antunes dos Santos, cujo diâmetro é 375mm e material ferro forjado, o empreendedor deverá executar o remanejamento da mesma para a Rua João Bissoto Filho. O trecho a ser remanejado é entre o caminho de servidão para o antigo frigorífico Martini e a Rua Tereza Pogetti, com extensão aproximada de 582m. A obra deverá ser executada com tubo de ferro fundido dúctil, ponta/bolsa com junta elástica, com cimentação interna, classe K-7, diâmetro nominal 300mm, conforme a norma técnica da ABNT NBR 7675/2005, conforme croqui em anexo. Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor. O remanejamento da adutora de água bruta deverá ser realizado por empresa devidamente credenciada pelo DAEV, conforme legislação em vigor. O empreendedor deverá apresentar o projeto executivo da obra de remanejamento da adutora para análise prévia e aprovação do DAEV.

A3) A reservação de água deve ser equivalente a 1,5 dia de consumo;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 709,88 m para a pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática.



B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede de esgotos existente dentro da área;

B2) O empreendedor deverá ainda construir uma nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600mm. A nova travessia deverá ser interligada ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga Rigesa), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada;

B3.) O Empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar a travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária;

B4) A demanda máxima horária de água é estimada em 7,47 L/s e a contribuição máxima horária de esgotos é estimada em 5,97 L/s.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. Caso o empreendimento em questão venha ser implantado antes de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz, ou a Estação de Tratamento de Esgotos ETE Capuava não possua capacidade de tratamento dos efluentes gerados pelo empreendimento, o empreendedor deverá implantar Sistema de Tratamento Isolado de Esgoto (ETE) para o empreendimento e providenciar o licenciamento do mesmo junto a CETESB. A operação e a manutenção da ETE serão de responsabilidade do empreendedor e/ou sucessores. Na hipótese da implantação da ETE o empreendedor fica desobrigado da obra constante dos itens **B2 e B3** desta Diretriz;
- 2.8. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;

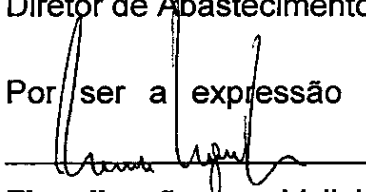


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

3.0. O empreendedor poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nestas Diretrizes.

3.1. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Engº **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **23 do mês de junho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.---



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 05/2017.

Requerente:	Avita Construção e Incorporações Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Multifamiliar - Interesse Social		
N.º de unidades:	160 unidades		
End. do imóvel:	Rua Wilson Roberto Solinski		
	Gleba 1D		
	Bairro: Santa Cruz		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	5.606,2m ²		
Data de Expedição:	28/06/2017	Data de Validade:	28/06/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2249/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **AVITA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **00.537.222/0001-48**, com sede na Rua Álvaro Rodrigues, n.º 152, 6º andar, Bairro Brooklin na cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua Wilson Roberto Solinski, Gleba 1D, Bairro Santa Cruz no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 5.606,22 m², com aproximadamente 160 unidades, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado na área com 160 unidades habitacionais será abastecido pelo reservatório R-10;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é 1,85 L/s e a máxima horária é estimada em 3,4 L/s;

A3) O empreendedor deverá construir um trecho de rede de água DN 100mm, material PVC/DEFOFO, com extensão aproximada de 500m na Rua Wilson Roberto Solinski, conforme indicado no croqui em anexo;

A4) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A5) A reservação de água deve ser equivalente a 1,5 dia de consumo;

A6) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A7) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público (rede a executar na frente do imóvel DN 100mm PVC DEFOFO) é de 752,61 m para a pressão dinâmica e 764,00m para pressão estática;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá construir um trecho de interceptor de esgotos (entre a Rua Campos Sales e a empresa Unilever) com extensão aproximada de 600m, diâmetro 400mm PVC/OCRE ABNT NBR 7362/1999. O novo interceptor deverá ser interligado ao interceptor existente junto ao córrego Invernada, no PV existente na estaca 181 + 3,79m (folha 02 do interceptor Lenheiro), dentro da área da empresa Unilever, conforme croqui em anexo. O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área APP. Quanto a autorização da empresa Unilever, o DAEV intermediará junto a mesma para liberação dos serviços preliminares e execução de obras;

B2) A demanda máxima horária de água é estimada em 1,48 L/s e a contribuição máxima horária de esgotos é estimada em 2,78 L/s;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

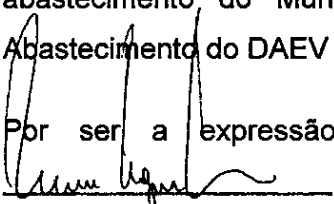
- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após **o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;
- 2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;
- 2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **28 dias do mês de junho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.-----

RUA BRASILIA

Pret. Nº	D.A.E.V. 2249	16
Fis. Nº	73	
Rubrica		

AVITA CONST. INCORP. LTDA
PROCESSO DAEV 2249/2016

REDE DE ÁGUA A CONSTRUIR
DN 100mm PV/DEFOFO 500m (APROX)

rua Wilson R. Sollinski

VILA ROMANA

VILA REAL

RUA CAETANO FERRARI

RUA VICENTE BISSOTO
JUREMA

JARDIM JUREMA

RUA CAMPOS SALES

RUA SANTO MILANEZE

S. GABETTA

LORENÇATO

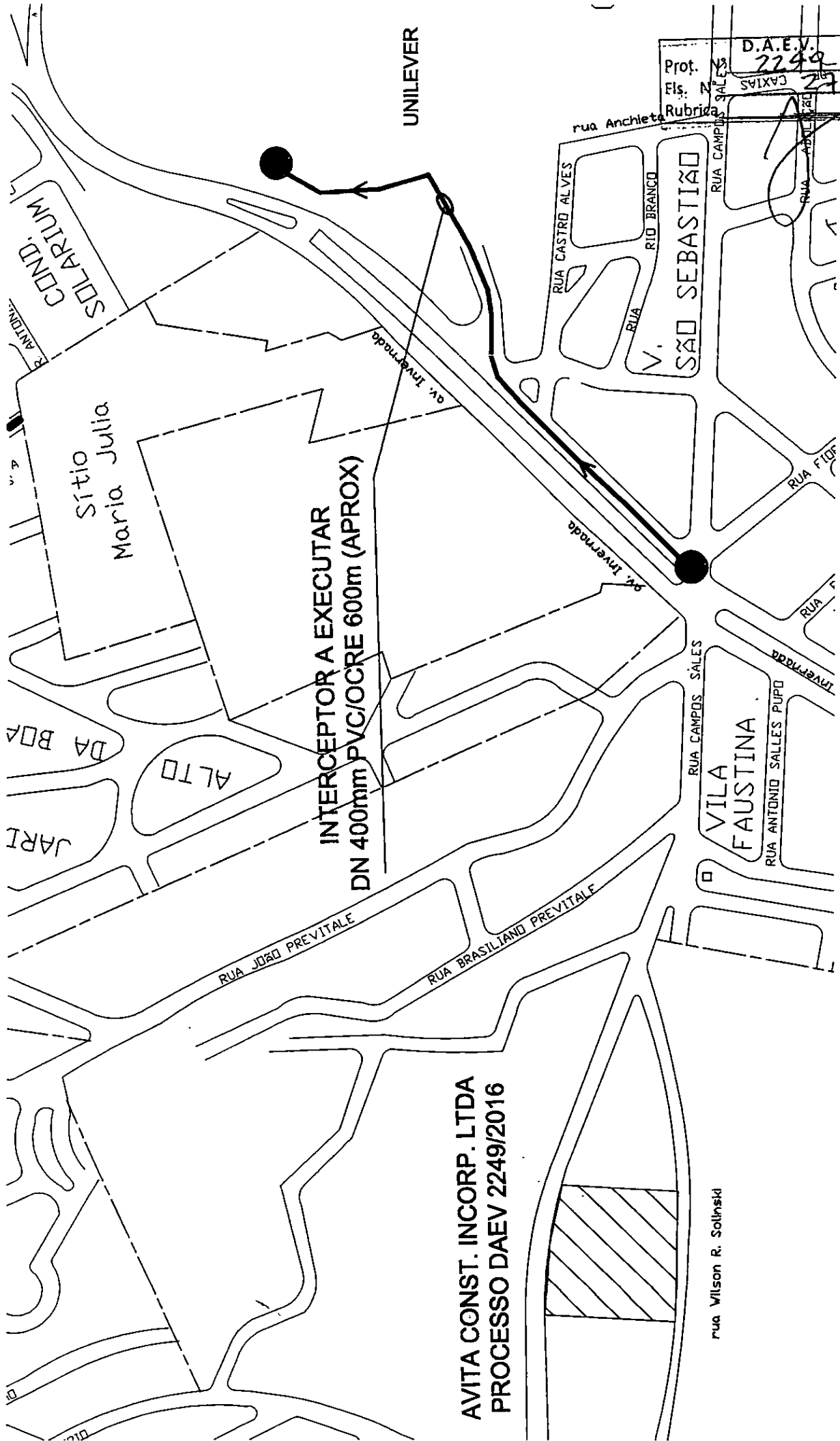
Prot. D.A.E.V. 2249/16
Fls. 27
CAXIAS

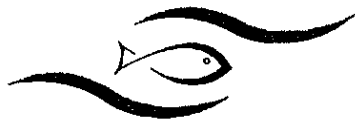
UNILEVER

INTERCEPTOR A EXECUTAR
DN 400mm PVC/OCRE 600m (APROX)

AVITA CONST. INCORP. LTDA
PROCESSO DAEV 2249/2016

rua Wilson R. Solinski





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 06/2017

Requerente:	Cobe Construções e Empreendimentos Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	300 unidades		
End. do imóvel:	Rua Julia Lovisaro Vicentini, s/nº.		
	Gleba 4 – Estrada A		
	Sítio Frutal		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	20.001,14m ²		
Data de Expedição:	08/12/2017	Data de Validade:	08/12/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 1908/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **COBE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **05.044.104/0001-11**, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, n.º 30, Bairro Paiquerê, Apto 312 – Bloco Araucária ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito à Rua Julia Lovisaro Vicentini, s/nº - Sítio Frutal no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 20.001,14 m², com 300 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo **“D”**, ou seja, aquela não atendida pelos sistemas públicos de água e esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 3,47 L/s e a máxima horária é estimada em 6,51 L/s;

A3) A reservação de água deve ser equivalente a **1,5 dias de consumo, ou seja, 450m³**;

A4) O empreendedor deverá executar um trecho com extensão aproximada de **686m de rede de água (reforço) DN 300 mm e 665m de rede de água (reforço DN 200 mm, ambas em PVC /DEFOFO ABNT NBR 7665/1999**, conforme indicado no croqui em anexo;

A5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A6) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A7) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público de água é equivalente a 705,66 m para a pressão dinâmica e 724,00 para pressão estática;

A8) Instalar uma **válvula controladora de vazão**, tipo auto operada, dotada de piloto hidráulico para controle, DN 75mm, montada em caixa de manobra em alvenaria, com tampão em ferro fundido. A válvula deverá ser regulada para vazão de 4,5 L/s. Em anexo segue o modelo de válvula que pode ser empregada para controle da vazão de entrada no reservatório do Condomínio. O projeto da caixa contendo estrutura hidráulica deverá ser previamente apresentado ao DAEV para análise e aprovação junto com o projeto da rede de reforço de água.

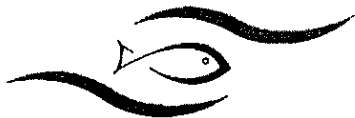


B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá **implantar estação elevatória de esgotos** na frente do imóvel para atendimento da área compreendida entre o divisor de águas (situado aproximadamente na metade do imóvel) e a frente do imóvel. Caso a Estação Elevatória de Esgotos seja implantada, o empreendedor deverá solicitar à CETESB a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A referida Estação Elevatória de Esgotos deverá ser dotada de gerador e tanque pulmão. O lançamento de esgotos, por intermédio de linha de recalque deverá ser na rede coletora existente na Rua Júlia Lovisaro Vicentini. A partir do divisor de água em direção ao fundo do imóvel, o atendimento se dará pela rede de esgotos a ser implantada no prolongamento da Avenida Vereador Paulo Oscar, situada em área da municipalidade. A rede de esgotos deverá ser estendida até a Rua Vitorio Gobato, devendo passar em área de APP e executar travessia do córrego existente naquele local. A rede coletora do empreendimento será interligada à Estação Elevatória de Esgotos existente no final da Rua Vitorio Gobato, para tanto o empreendedor deverá implantar um interceptor de esgotos na Rua acima descrita, cuja extensão aproximada é de **970m e diâmetro nominal mínimo de 250 mm, PVC ocre**, conforme a norma técnica ABNT NBR 7362/1999;

B2) O empreendedor deverá modificar a Estação Elevatória de Esgotos existente do Parque das Colinas, com o objetivo de **adequá-la para instalação de três (3) bombas do tipo auto escorvantes**. Para executar a adequação da estação elevatória o empreendedor deverá apresentar os projetos executivos (civil, hidráulica e elétrica) para análise prévia e aprovação do DAEV;

A estação elevatória de esgotos deverá ser dotada de três bombas sendo duas operando e uma reserva (2+1). O acionamento deverá ser por inversores de frequência. O empreendedor deverá instalar gerador de energia elétrica para acionamento da estação elevatória de esgotos para manter em operação no caso de falha de fornecimento por parte da concessionária CPFL. A potência do gerador



- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **a partir de 30/05/2020** e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;
- 2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;
- 2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **08 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.-----



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 07/2017
Revisão das Diretrizes DAEV n.º 10/2016.

Requerente:	Boulder Engenharia e Participações Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	480 apartamentos		
End. do imóvel:	Rua Santa Bárbara D'Oeste, s/nº - Lote 01		
	Sítio Santa Amália		
	Bairro São Cristóvão		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	34.050,14m ²		
Data de Expedição:	28/07/2017	Data de Validade:	28/07/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2271/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **BOULDER ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob n.º **09.413.206/0001-18**, com sede na Rua Irui Giardelli, n.º 47, Bairro Paiquerê, Apto 509 – ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito à Rua Santa Bárbara D'Oeste, s/nº - Lote 01, Sítio Santa Amália – Bairro São Cristóvão no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 34.050,14 m², com 480 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "D", ou seja, aquela não atendida pelos sistemas públicos de água e esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

- A1)** O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5/ETAJ;
- A2)** A demanda média estimada para o empreendimento é de 5,56 L/s e a máxima horária é estimada em 10,41 L/s;
- A3)** A reservação de água deve ser equivalente a **1,5 dias de consumo, ou seja 720m³**.
- A4)** Deverá executar um trecho de rede água com início na esquina entre a Rua Campinas e a Avenida Independência, **diâmetro 200mm PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665, cuja extensão aproximada é 750m**, conforme indicado no croqui em anexo;
- A5)** Construir reservatório apoiado com volume mínimo de 1000m³ e reservatório elevado com volume mínimo de 400m³ e respectiva estação elevatória de água cuja vazão de adução de 30 L/s, sendo que os reservatórios deverão ser implantados em área específica para esse fim (serão reservatórios do sistema público) na cota altimétrica 727,00m. A altura mínima do nível d'água do reservatório elevado deverá ser equivalente a 742,00m.
- A6)** Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;
- A7)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- A8)** A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 743,00 m para a pressão dinâmica e 750,00 para pressão estática.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

- B1)** Para atendimento do empreendimento poderá ainda o empreendedor executar um trecho de interceptor de esgotos na rodovia dos Andradas e Avenida Paulista, com extensão aproximada de **1210m, diâmetro 300mm ABNT NBR 7362 PVC OCRE**, conforme indicado no croqui em anexo;
- B2)** Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

B3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B4) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 4,44 L/s para a vazão média diária e 8,33 L/s para a vazão máxima horária.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do **Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o **prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;

2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;

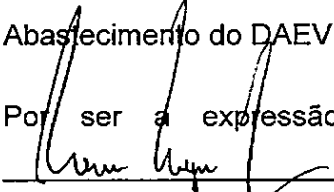


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**

2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Eng.º **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **28 dias do mês de julho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.-----



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 08/2017

Requerente:	Jardim Incorporadora e Administradora Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Horizontal - Vila Residencial		
N.º de unidades:	13 unidades Residenciais		
End. do imóvel:	Rua Eng.º Paulo de Campos Fessel , s/nº		
	Quadra VII – Lote 17		
	Bairro Dois Córregos		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	10.627,62 m ²		
Data de Expedição:	11/07/2017	Data de Validade:	11/07/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2329/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **JARDIM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **01.190.856/0001-30**, com sede na Rua das Figueiras, n.º1379, sobre loja, Bairro Jardim, no Município de Santo André/SP – ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL DE INTERESSE SOCIAL**, sito à Rua Eng.º Paulo de Campos Fessel , s/nº - Lote 17, Quadra VII - Loteamento Dois Córregos no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 10.627,62 m², com 13 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "F", ou seja, aquelas **não atendidas** pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém **inclusas no plano de esgotamento** sanitário, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) Providenciar a captação, adução, reservação e distribuição de água necessária para atender o empreendimento para fim de plano;

A2) Abastecer o empreendimento através de poço tubular profundo, atendendo a portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 79.367 ou alterações posteriores

A3) Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos pela lei estadual 7663 de 30/12/1991, portaria 717/96 e 1636/2017 do DAEE/SP e demais legislações e normas correlatas;

A4) Apresentar laudo do poço com teste de vazão para atender ao consumo do empreendimento, limitando o funcionamento do poço a **18 horas/dia** e laudo de qualidade da água, além das cópias autenticadas das outorgas do DAEE de perfuração e exploração do aquífero subterrâneo.

A5) Instalar hidrômetro compatível com a vazão explorada na saída do poço profundo.

A6) Construir reservatório e rede de distribuição para atendimento de todo o empreendimento para final de plano e operar o sistema conforme especificações das normas técnicas da ABNT, especificamente as NBR 12211, 12212, 12.217 e 12.218 e Decreto Municipal 5263/2000.

A7) Prever a colocação de registros de manobras, descarga de fundo e válvula ventosa, adequados às operações de manutenção e reparo da rede.

A8) Instalar os registros necessários (válvulas de gaveta) do tipo chato com gaveta totalmente retrátil e cunha de borracha.

A9) Os projetos dos sistemas de água e de esgotos do empreendimento somente serão aprovados mediante a apresentação do laudo de ensaio do poço tubular profundo, no qual deverá estar confirmada a vazão de exploração assim como a potabilidade da água.



A10) O projeto da rede distribuidora de água deverá ser elaborado em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.218/1994 e com o decreto municipal 5263/2000;

A11) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A12) A operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão de responsabilidade do empreendedor e de seus sucessores.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Deverá providenciar a construção da rede coletora de esgotos sanitários a fim de atender todas as unidades habitacionais;

B2) O projeto da rede coletora de esgotos deverá ser elaborado em conformidade com a norma ABNT NBR 14.486/2000 e com decreto municipal 5263/2000;

B3) A interligação ao sistema público de esgotos será feita na rede coletora existente na frente do imóvel na Rua Paulo de Campos Fessel;

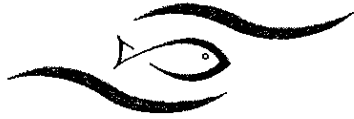
B4) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B5) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após **o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;
- 2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;



2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 11,77 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por lote ou unidade autônoma do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**

2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN,**

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete,** expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 09/2017

Requerente:	HM 31 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	560 unidades com 02 dormitórios		
End. do imóvel:	Rua Remo Oscar Bessegio		
	Gleba 9 – Desmembrada da Fazenda Fonte Sônia		
	Bairro Fonte Sônia		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	80.200,00m ²		
Data de Expedição:	11/07/2017	Data de Validade:	11/07/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2354/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **HM 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **12.585.896/0001-05**, com sede na Rua 16, n.º 1.027, Bairro centro, na cidade de Barretos/SP ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito no prolongamento da Av. Remo Oscar Bessegio - Gleba 9 (desmembrada da Fazenda Fonte Sônia - Bairro Fonte Sônia no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 80.200,00 m², com aproximadamente 560 unidades habitacionais, enquadrado em área do **tipo "D"**, ou seja, aquela não atendida pelos sistemas públicos de água e esgotos, porém



inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.

1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 6,48 L/s e a máxima horária é estimada em 12,15 L/s;

A3) A reservação de água deve ser equivalente a **1,5 dias de consumo, ou seja, 840 m³**;

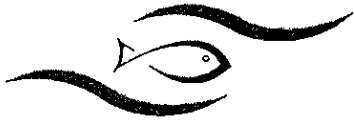
A4) O empreendedor deverá, executar um trecho de rede com extensão aproximada de **550m com diâmetro nominal 400mm material PVC/DEFOFO, 2483m com diâmetro nominal 300mm material PVC/DEFOFO e 1030m com diâmetro nominal 200mm material PVC/DEFOFO**, conforme a norma técnica ABNT NBR 7665, conforme croqui em anexo;

A5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A6) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A7) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água é equivalente a 705,66m para cálculo da pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática;

A8) O reservatório apoiado/enterrado deverá ser implantado em cota altimétrica não superior a 700,00m;



A9) Instalar uma **válvula controladora de vazão**, tipo auto operada, dotada de piloto hidráulico para controle, DN 100mm, montada em caixa de manobra em alvenaria, com tampão em ferro fundido. A válvula deverá ser regulada para vazão de **8,10 L/s**. Em anexo segue o modelo de válvula que pode ser empregada para controle da vazão de entrada no reservatório do Condomínio. O projeto da caixa contendo estrutura hidráulica deverá ser previamente apresentado ao DAEV para análise e aprovação junto com o projeto da rede de reforço de água.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Deverá interligar a rede coletora do empreendimento a estação elevatória de esgotos existente no final da Rua Vitório Gobato. Para tanto, o empreendedor deverá implantar um interceptor de esgotos na Rua acima descrita, cuja extensão aproximada é **970m e diâmetro nominal mínimo de 250mm, PVC ocre, conforme a norma técnica ABNT NBR 7362/1999;**

B2) O empreendedor deverá modificar a Estação Elevatória de Esgotos existente com o objetivo de **adequá-la para instalação de três (3) bombas do tipo auto escorvantes**. Para executar a adequação da estação elevatória o empreendedor deverá apresentar os projetos executivos (civil, hidráulica e elétrica) para análise prévia e aprovação do DAEV;

A estação elevatória de esgotos deverá ser dotada de três bombas sendo duas operando e uma reserva (2+1). O acionamento deverá ser por inversores de frequência. O empreendedor deverá instalar gerador de energia elétrica para acionamento da estação elevatória de esgotos para manter em operação no caso de falha de fornecimento por parte da concessionária CPFL. A potência do gerador deverá ser compatível para operação em regime contínuo de duas bombas em paralelo cujas características são descritas abaixo;

A curva característica das bombas deverá ser conforme a seguir:



Vazão (L/s)	Altura manométrica (mca)	
	16,5	22,5
	33,3	20,0
	58,8	15,0
	80,0	10,0

A potência do motor de acionamento deverá ser 25,0cv, 220V. As características indicadas acima, para efeito de referência, são da bomba IMBIL, modelo E-6, 1250 rpm, rotor Ø 12 3/8", flanges Ø 6";

B3) Deverá executar o reforço da linha de recalque de esgotos existente, sendo a extensão aproximada de **820m e diâmetro nominal 300 mm em PVC/DEFOFO classe 1Mpa**, conforme norma técnica CBNT NBR 7665/1999;

B4) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B5) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B6) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 5,18 L/s para a vazão média diária e 9,72 L/s para a vazão máxima horária.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;



2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o **prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta Diretriz e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendedor deverá apresentar ao DAEV para análise e aprovação prévia e aprovação os projetos executivos das obras acima descritas;

2.9. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;

2.10. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.**



2.11. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, durante a implantação do empreendimento, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 10/2017

Requerente:	Inácio Alves dos Santos		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	357 unidades		
End. do imóvel:	Rua Kamekichi Ohnuma, n.º. 277		
	Lotes 14 e 15 – Quadra I		
	Bairro: Chácara das Nações		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	Lote 14 - 11.932,00 e lote 15 - 11.250,00m2		
Data de Expedição:	03/08/2017	Data de Validade:	03/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970; inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 2192/2016 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **INACIO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º **069.126.448-13**, residente na Rua Eugênio Trevisan, n.º 50, Bairro Jardim Itália na cidade de Vinhedo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito à Rua Kamekichi Ohnuma, n.º. 277 – Lotes 14 e 15 da Quadra I, Bairro Chácara das Nações no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 23.182,00 m², com aproximadamente 357 unidades, enquadrado em área do tipo “D” conforme o Decreto Municipal n.º 5263 de 18/02/2000, ou seja, não atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado na área com 160 unidades habitacionais será abastecido pelo reservatório R-5/ETA-1;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é 4,13 L/s e a máxima horária é estimada em 7,75 L/s;

A3) Construir rede de água DN 150mm, material PVC/DEFOFO, ABNT NBR 7665 com extensão aproximada de 1680m, conforme indicado no croqui em anexo; O empreendimento será ligado na rede de água a executar. O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE para executar travessia sobre o córrego Invernada;

A4) Deverá ser instalada uma válvula redutora de pressão DN100mm, tipo auto-operada controlada por piloto hidráulico, corpo tipo tipo "Y", montada em caixa de alvenaria dotada de "by pass". A válvula deverá ser instalada na esquina entre as Ruas Lázara da Cruz Barbosa e Samuel Fragoso Coimbra. A redução da redução da pressão deverá ser ajustada para 10 mca a jusante da válvula

A5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A6) A reservação de água deve ser de 536 m³, equivalente a 1,5 dia de consumo;

A7) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A8) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público (rede de reforço de água a executar) é 724,20m para a pressão dinâmica e 727,39m para pressão estática, considerando a válvula redutora de pressão em operação.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Construir um trecho de interceptor de esgotos na Avenida Invernada, com extensão aproximada de 600m, DN 400mm PVC/OCRE ABNT NBR 7362/1999, conforme indicado no croqui em anexo; O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP;



- B2)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- B3)** A demanda máxima horária de água é estimada em 3,30 L/s e a contribuição máxima horária de esgotos é estimada em 6,20 L/s;
- B4)** Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;
- B5)** O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas
- B6)** O empreendimento será interligado ao interceptor de esgotos existente na área do empreendimento;

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2.** A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3.** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4.** As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5.** O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6.** Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

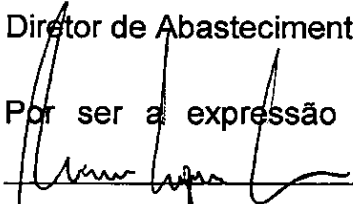
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

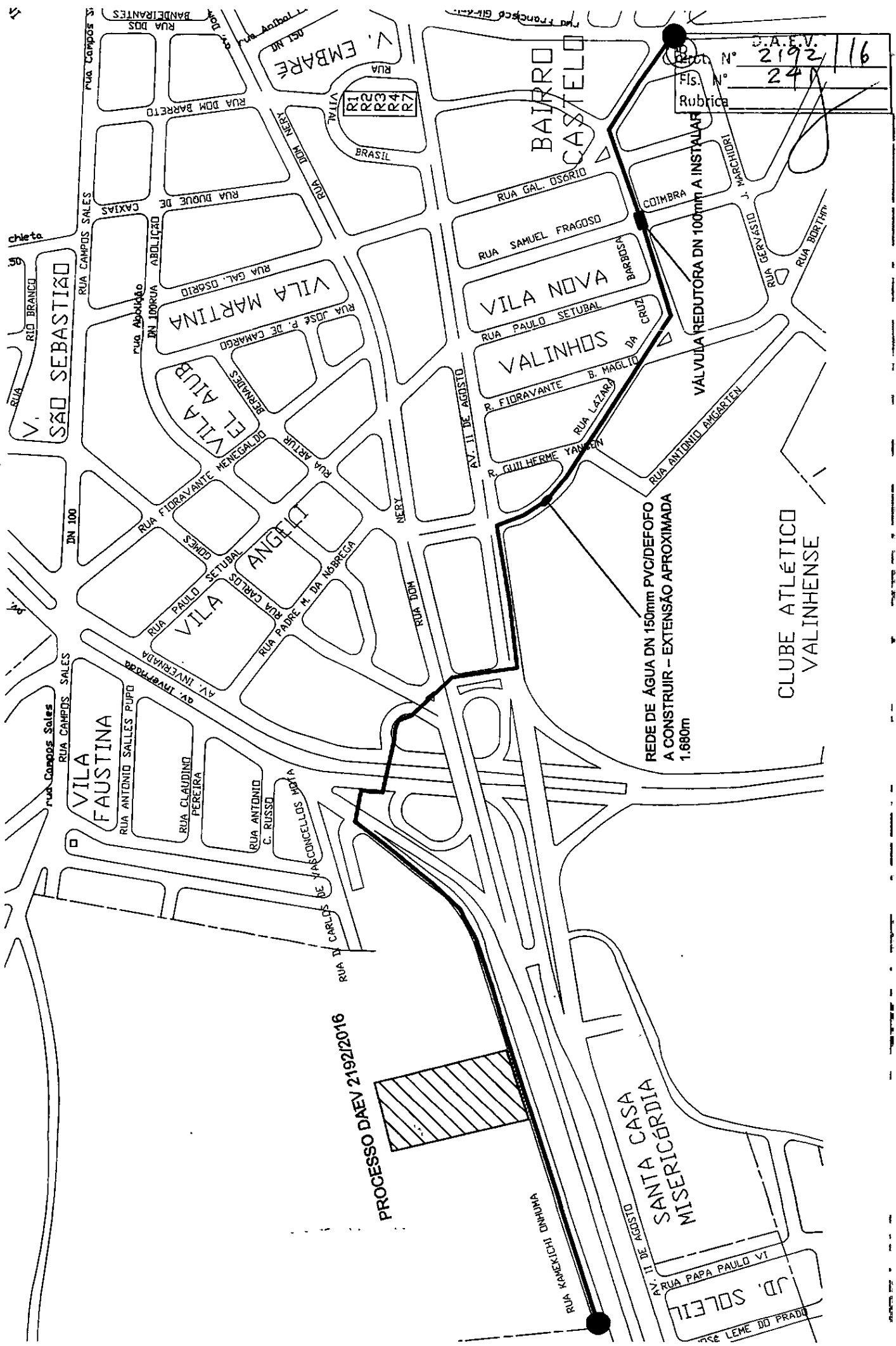
2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Riscalização**, em Valinhos aos **03 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



V. SÃO SEBASTIÃO

VILA FAUSTINA

VILA ANGELINI

VILA MARTINA

VILA NOVA

VALINHOS

BAIRRO CASTELO

PROCESSO DA EV 2192/2016

REDE DE AGUA DN 150mm PVC/DEFOFO
A CONSTRUIR - EXTENSÃO APROXIMADA
1.680m

VALVULA REDUTORA DN 100mm A INSTALAR

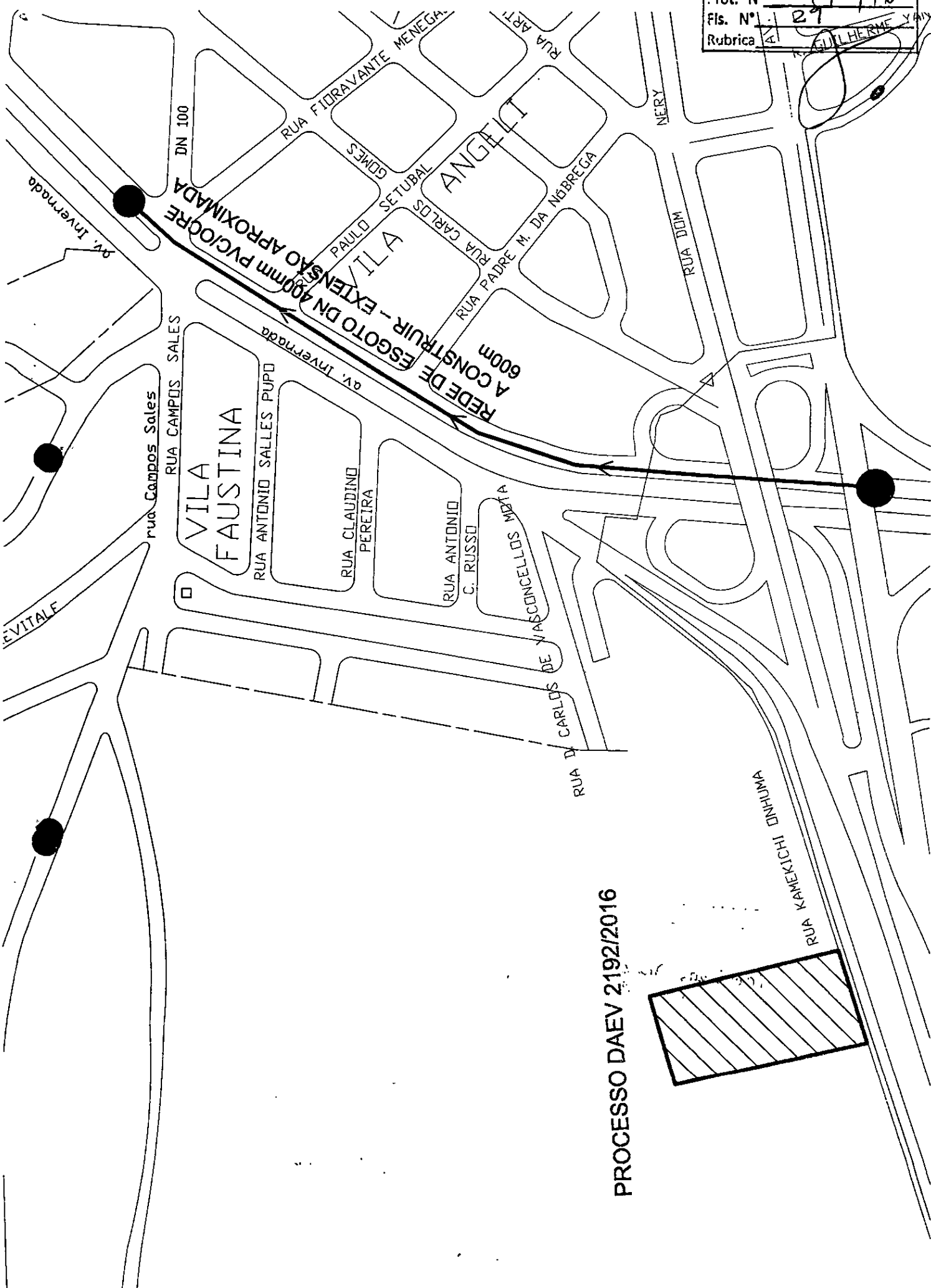
CLUBE ATLÉTICO
VALINHENSE

SANTA CASA
MISERICÓRDIA

S.A.E.V. 2192/16
Fls. Nº 24
Rubrica

J.D. SOLETTI
LEME DO PRADO

Prot. N° D.A.E.V. 2192/16
Fls. N° 27
Rubrica GUILHERME YAN



PROCESSO DAEV 2192/2016



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 11/2017

Requerente:	PR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Empreendimento:	Edifício Residencial Vertical		
N.º de unidades:	88 unidades		
End. do imóvel:	AV. Independência, n.º 907		
	Lotes A2,A2-A,1,2,3 e 3-4 - Quadra A		
	Bairro: Vila Coqueiro		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	4.187,00		
Data de Expedição:	18/08/2017	Data de Validade:	18/08/2019

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2070/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **PR2 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **09.181.006/0001-87**, com sede à Avenida Joaquim Alves Corrêa n.º 2.898, Bairro Jardim Imperial na cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito à Avenida Independência, n.º. 907 – Lotes A2,A2-A,1,2,3 E 3-4 – QUADRA A, Bairro Coqueiro no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel **4.187,00 m²**, com aproximadamente 88 unidades, enquadrado em área do tipo **“A”**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado na área com 88 unidades habitacionais será abastecido pelo reservatório R-5/ETA-1;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é 1,02 L/s e a máxima horária é estimada em 1,91 L/s;

A3) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A4) A reservação de água deve ser **132 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo** do empreendimento;

A5) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A6) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público (rede de água existente na frente do imóvel DN 125mm FIBROCIAMENTO) é 740,54m para a pressão dinâmica e 758,36m para pressão estática.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B2) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,82L/s para a vazão média diária e 1,53L/s para a vazão máxima horária;

B3) O empreendimento deverá ser interligado na rede coletora de esgotos existente na área conforme indicado na planta topográfica constante de folhas 14 a 18 do processo em tela.

B4) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas



C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o Fornecimento e Instalação de " Duas Estações de Sistema de Telemetria", para controle de manobra na distribuição dos reservatórios do R6/ETAI e do R4/ETAI que inclui:

C1.1) 02pç Painel de Automação e Controle (Inclui CLP, nobreak, fonte chaveada, proteções contra surto, reles auxiliares e acessórios);

C1.2) 02pç Rádio-modem serial 902-928MHz, 1W, RS232/RS485, alimentação 10-30VDC com 2 antenas externas;

C1.3) 03pç Transmissor de Pressão Tipo Piezoresistivo IP 65, 4-20 mA;

C1.4) Materiais de instalação para aplicação na obra (eletrodutos, cabos, mastros, condutores, aterramento, cabeamento e demais componentes);

C1.5) Montagem dos Novos Painéis das Estações Remotas;

C1.6) Instalação em Campo dos Painéis, s e transmissores de pressão;

C1.7) Desenvolvimento de Software Supervisório, rádio e Ladder dos CLPs, incluindo a configuração das estações remotas e a incorporação das mesmas no Centro de Controle e Operação (CCO) do DAEV;

C1.8) Startup do Sistema de Automação;

Obs: Estes equipamento **não** são comuns a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

C2) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o Fornecimento de "Válvula Gaveta, com flanges DN 300mm, classe de pressão PN 10, com Atuador Elétrico", que inclui:

01pç Válvula gaveta DN = 300mm classe de pressão PN 10, com atuador elétrico

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

C2.1) ATUADOR ELÉTRICO

Atuador Elétrico Multi volta, à prova de tempo, compostos basicamente de:

- 01 Redutor Motorizado com Acionamento Manual;
- 01 Volante Manual para Operações de Emergência;
- 01 Motor Elétrico – Trifásico 220V AC - 60 Hz - Grau de Proteção IP 68;
- 02 Chaves de Posição com micro switches SPDT para abertura e fechamento;
- 02 Chaves de Torque com micro switches SPDT para abertura e fechamento;
- 01 Indicador Mecânico de Posição;
- 01 Painel Elétrico Integral para Comando Local e Remoto;



C2.2) PAINEL ELÉTRICO PARA COMANDO LOCAL / REMOTO

O atuador elétrico da válvula deverá ser fornecido com um quadro de comando local e preparado para comando remoto, montado ao próprio atuador elétrico, e deverá conter basicamente o seguinte:

- 01 Chave Seletora Abrir / Fechar
- 01 Chave Seletora Local / Desligado / Remoto / Parada
- 01 Contatora Reversora com Intertravamento Elétrico / Mecânico
- 01 Transformador de Controle
- 04 Relês de Sinalização Configurável (NA ou NF)
- 01 Relê de Falha
- 03 Fusíveis de Proteção
- Comando Remoto por Contato Seco ou Contato por Tensão
- Correção Automática de Fases Integrada
- Proteção de Sobreaquecimento do Motor
- Material do Painel: Alumínio Fundido

C2.3) VÁLVULA GAVETA

Tipo de Produto: Válvula Gaveta Serie Métrica Oval com Flanges

Classe de Pressão: ISO ou DIN PN 10

Norma Construtiva: ABNT NBR 12430/1998

Norma das Extremidades: Flanges Conforme ABNT 7675/2005

Acabamento das Extremidades: Ressalto Com Ranhuras Espiraladas Conf. MSS-SP6/2007

União Corpo e Tampa: União Aparafusada c/ Parafusos Cabeça Sextavadas e Porcas A307 GR B

Acionamento: Atuador Elétrico

Material do Corpo: ASTM A536 GR 65-45-12

Material do Obturador: ASTM A536 GR 65-45-12

Material da Haste e Eixo: Aço Inoxidável 410

Material da Sede (Corpo): Bronze - ASTM B62

Material da Sede (Obturador): Bronze - ASTM B62

Material da Gaxeta: acrílico grafitado

Material da Guarnição: Papelão Hidráulico sem Amianto

Face a Face: ABNT NBR 12430/1998

Pintura: Padrão Uma Demão de Esmalte Sintético na Cor Preta

Inspecção e Teste: ABNT NBR 12430/1998

Obs: Estes equipamentos **não** são comuns a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2.** A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3.** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4.** As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5.** O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6.** Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7.** As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8.** O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;
- 2.9.** O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 12/2017
Revisão das Diretrizes 33/2016, 03/2015

Requerente:	Associação Habitacional Pró-Moradia de Valinhos, Vinhedo e Louveira		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	160 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Rua Silvestre Chiari, Gleba 1		
	Loteamento Chácara Nova Era		
	Bairro: Ribeiro Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	16.888,10m ²		
Data de Expedição:	03/08/2017	Data de Validade:	03/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 2297/2016** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º **08.382.027/0001-06**, com sede na Rua Eugênio Franceschini, n.º 48, Centro referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL SANTA CLARA**, sito à Rua Silvestre Chiari – Gleba 1 A1 da Gleba B e Gleba de terras, Bairro Ribeiro no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 16.888,10 m², com 160 Apartamentos residenciais, enquadrado em área do tipo “A”, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 1,85 L/s e a máxima horária é estimada em 3,47L/s;

A4) A interligação do empreendimento se dará na subadutora existente que abastece o loteamento Parque das Figueiras, implantada defronte ao imóvel;

A5) A reservação de água deve ser de **240 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A6) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A7) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A8) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 717,01 m para a pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá construir rede coletora de esgotos para atendimento de todas as unidades habitacionais, conforme especificações ABNT NBR 5626, NBR 8160 e Decreto Municipal 5263/2000;

B2) Deverá interligar a **rede coletora de esgotos** do empreendimento ao interceptor existente DN 300mm na Rua Silvestre Chiari, conforme croqui em anexo. Deverá **executar nova passagem** sobre o córrego Bom Jardim não utilizando a travessia existente, já que a mesma não apresenta mínimas condições estruturais. A nova travessia a executar deverá ser diâmetro **DN 150 mm, tubo de ferro fundido com cimentação interna próprio para esgoto**. O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP, bem como do DAEE/SP;

B3) A Contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 1,48 L/s para vazão média diária e 2,78 L/s para a vazão máxima horária;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;
- 2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 13/2017

Requerente:	Oportuna Construções Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical		
N.º de unidades:	192 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Av. Joaquim Alves Corrêa, Lote 1-A		
	Subd. Sítio Santa Terezinha		
	Bairro: Santa Escolástica		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	8.663,68 m ²		
Data de Expedição:	17/08/2017	Data de Validade:	17/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 2333/2015 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/2000, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **OPORTUNA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.372.055/0001-49, com sede na Rua Clark, n.º 250, Bairro Morro das Pedras, referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL**, sito à Avenida Joaquim Alves Corrêa, Lote 1-A, Subd. Sítio Santa Terezinha, Bairro Santa Escolástica no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 8.663,68 m², com 192 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "D" conforme o Decreto Municipal n.º 5263 de 18/02/2000, ou seja, não atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-2;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 2,22 L/s e a máxima horária é estimada em 4,16 L/s;

A3) Deverá executar um trecho de rede água com início na esquina entre a Rua José Roncato e a Avenida Rosa Belmiro Ramos **DN 200mm, PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665, cuja extensão aproximada é 1.770m**, conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a rodovia dos Andradas assim como sobre o Ribeirão Pinheiros. O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP, autorização do DAEE/SP bem como executar travessia sob a linha férrea com a devida autorização da concessionária da ferrovia. A travessia sob a linha férrea deverá ser executada conforme padrão da referida concessionária;

A4) A reservação de água deve ser de 288 m³, equivalente a 1,5 dia de consumo;

A5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A6) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013.

A7) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público de abastecimento de água (nova rede de água a implantar) é equivalente a 706,57 para a pressão dinâmica e 724,00m para pressão estática.



B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

Deverá construir dois trechos de interceptor de esgotos:

B1) O primeiro com extensão aproximada de 1.413m, DN 300mm ABNT NBR 7362/1999, PVC/OCRE. O novo interceptor deverá ser interligado ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a rodovia dos Andradas, por propriedade de terceiros bem como obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP e executar travessia sob a linha férrea com a devida autorização da concessionária conforme padrão da mesma. Deverá ser prevista faixa de viela sanitária dentro da área do empreendimento para o interceptor a ser implantado pelo empreendedor

B2) O segundo trecho a executar (reforço do interceptor existente) deverá ser construído entre a junção do interceptor do córrego Ponte Alta e o interceptor do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de **1.385m, DN 400mm, PVC/OCRE ABNT NBR 7362/1999 e 250m, DN 600mm, ABNT NBR 8890/2007.** O novo interceptor deverá ser interligado ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga RIGESA), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada, sendo necessário obter a autorização da concessionária da ferrovia, autorização para intervenção em área de APP do órgão ambiental competente assim como do DAEE/SP para travessia do Ribeirão Pinheiros. Quanto a autorização da empresa WESTROCK, o DAEV intermediará junto a mesma para liberação dos serviços preliminares e execução das obras,

B3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013.

B4) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 1,78 L/s para a vazão média diária e 3,33 L/s para a vazão ima horária

B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

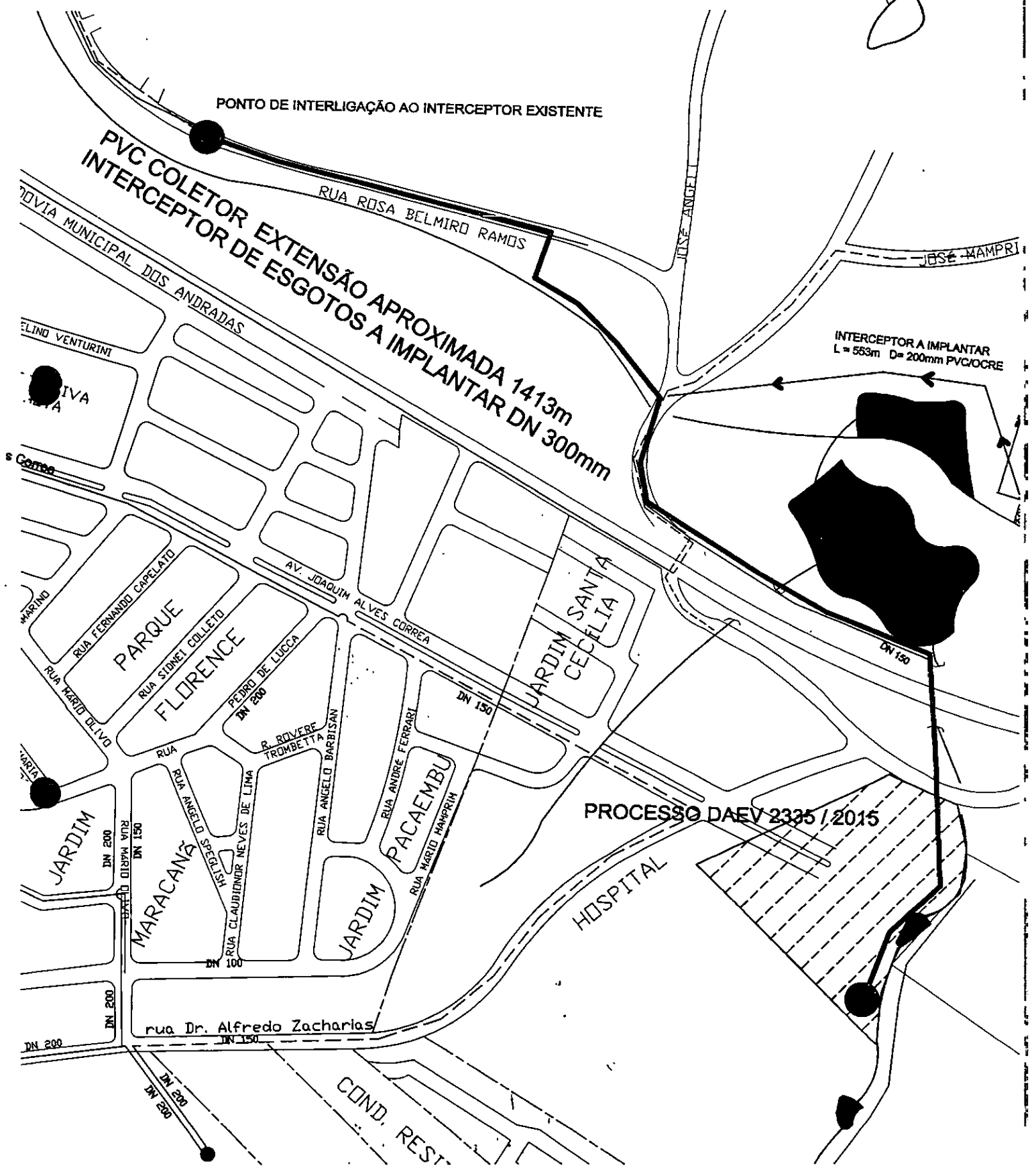
2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº

PONTO DE INTERLIGAÇÃO AO INTERCEPTOR EXISTENTE

PVC COLETOR EXTENSÃO APROXIMADA 1413m
 INTERCEPTOR DE ESGOTOS A IMPLANTAR DN 300mm

INTERCEPTOR A IMPLANTAR
 L = 553m D = 200mm PVC/OCRE

PROCESSO DAEV 2335 / 2015



Prot. N°	D.A.E.V.	15
Fls. N°	2333	
Rubrica	33	

BAIRRO SANTA ELISA

PONTO DE INTERLIGAÇÃO AO INTERCEPTOR EXISTENTE

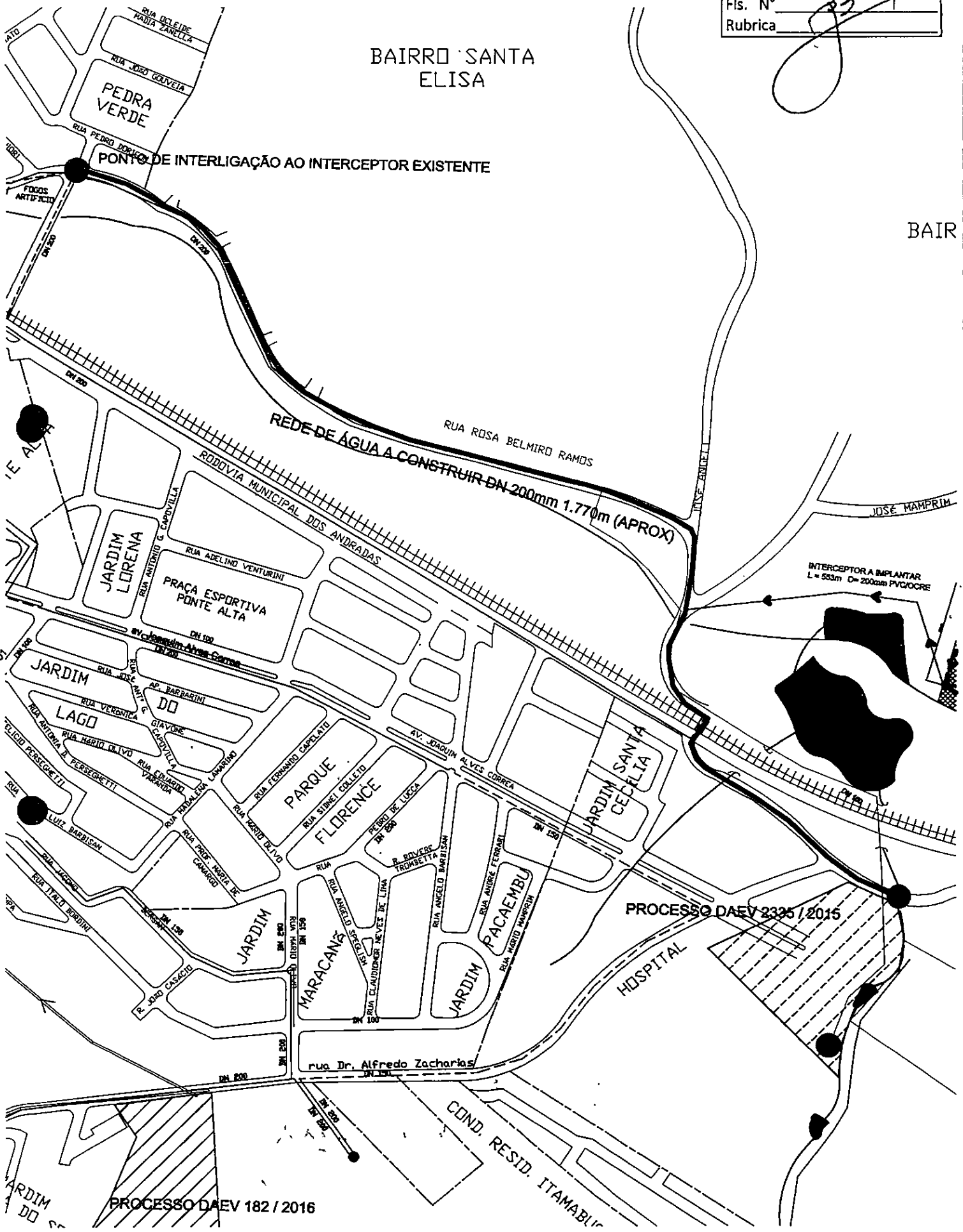
REDE DE ÁGUA A CONSTRUIR - DN 200mm 1.770m (APROX)

BAIR

INTERCEPTOR A IMPLANTAR
L = 563m D = 200cm PVC/OCRE

PROCESSO DAEV 2335 / 2015

PROCESSO DAEV 182 / 2016





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 14/2017.

Requerente:	Incorporadora Irmãos Leite Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical		
N.º de unidades:	51 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Rua Fioravente Agnello, Lote A-2		
	Sítio Jardim São João		
	Bairro: Lenheiro		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	1.189,28 m2		
Data de Expedição:	09/08/2017	Data de Validade:	09/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 64/2017 e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/2000, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **INCORPORADORA IRMÃOS LEITE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **08.104.254/0001-61**, com sede na Rua Eraldo Aurélio Franzese, nº 38, Paiquerê neste ato representado por seu procurador José Eustáquio Leite, CPF 323.191.186-1, referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL**, sito à Rua Fioravante Agnello, Lote A-2, Sítio Jardim São João, Bairro Santa Lenheiro no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 1.189,28 m², com 192 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "D", ou seja, não atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusa nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.

1 - OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-10;

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 0,59 L/s e a máxima horária é estimada em 1,11 L/s;

A3) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público de abastecimento de água é de 759,26 m (nova rede a implantar) para a pressão dinâmica e 764,00m para pressão estática;

A5) Deverá executar um trecho de rede de água com início na esquina entre a Rua Luiz Zanivam Filho e a Rua Giácomo Trento, **DN 150 mm, PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665, cuja extensão aproximada é 1.410m**, conforme indicado no croqui em anexo;

A6) A reservação de água seja de **77m³**, equivalente a **1,5 dias de consumo** do empreendimento;

A7) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendimento deverá ser atendido pela rede coletora de esgotos existente na faixa de viela sanitária do condomínio Vilagio Veneto. Para tanto, a rede de esgotos deverá ser interligada na rede acima citada, iniciando a mesma no terreno do empreendimento em questão, estendendo-se até a rede coletora existente no condomínio Vilagio Veneto. A extensão aproximada da rede a **construir é de 100m, DN 150 mm PVC/COLETOR NBR 7362/1999**. Será necessário obter autorização, a cargo do empreendedor, podendo a Autarquia atuar como interveniente para fins de obtenção da autorização para passagem por propriedade de terceiros bem como instituir a respectiva faixa de viela sanitária no local, conforme indicado no croqui em anexo;

B2) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B4) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,47 L/s para a vazão média diária e 0,89 L/s para a vazão ima horária;

B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas;



2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

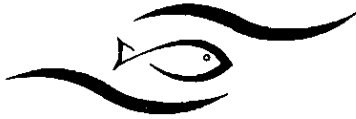
2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

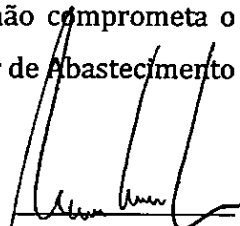
2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**



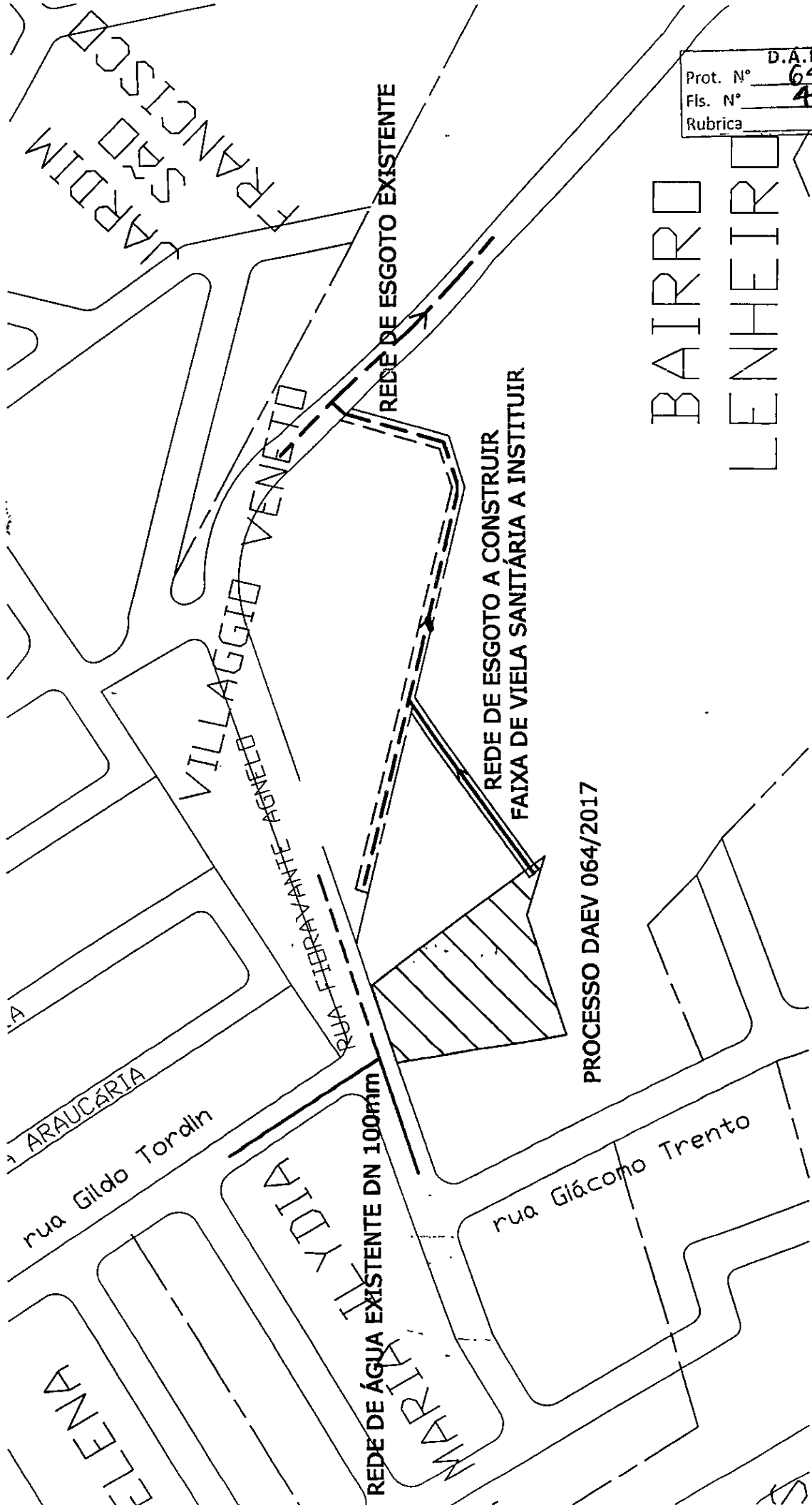
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**, 
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **09 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.

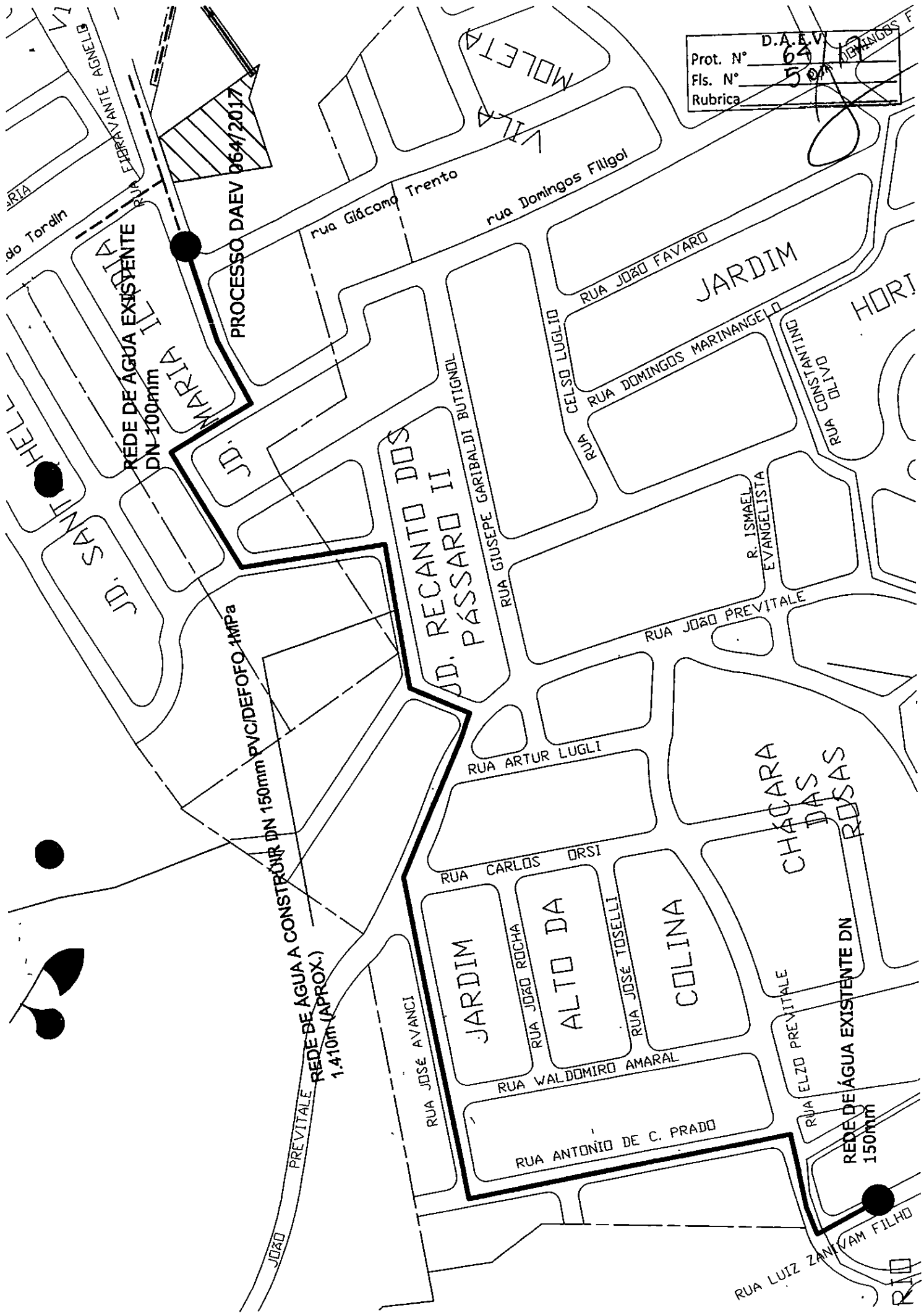
Prot. N°	D.A.E.V.
Fls. N°	64/17
Rubrica	46



BAIRRO
LENHEIRO

5

Prot. N° 64 D.A.E.V.
Fls. N° 50
Rubrica



REDE DE AGUA EXISTENTE
DN-100mm

PROCESSO DA EV 064/2017

REDE DE AGUA A CONSTRUIR DN 150mm
PVC/DEFOFO 1MPa
1.410m (APROX.)

REDE DE AGUA EXISTENTE DN
150mm

RUA DO TARDIN

RUA ESTEFANANTE AGNELLO

RUA MARIA LUIZA

RUA GILCOMA TRENTA

RUA DOMINGOS FILGOL

RUA JOAO FAVARO

RUA CELSO LUGLIO

RUA DOMINGOS MARINANGELO

RUA CONSTANTINO

JD. RECANTO DOS
PASSAROS II

RUA GUSEPE GARIBALDI BUTIGNOL

RUA JOAO PREVITALE

R. ISMAEL
EVANGELISTA

RUA ARTUR LUGLI

RUA CARLOS ORSI

RUA JOSE AVANCI

RUA JOAO ROCHA

RUA JOSE TOSELLI

RUA WALDOMIRO AMARAL

RUA ANTONIO DE C. PRADO

RUA ELZO PREVITALE

RUA LUIZ ZANETTI FILHO

CHACARA
DAS
ROSAS

JARDIM

ALTO DA
COLINA

JARDIM

HORTA

MOLETA

RIO



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 15/2017

Requerente:	Felice Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Residencial		
N.º de unidades:	153 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Avenida Independência, n.º. 945		
	Bairro: Vila Olivo		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	5.045,00 m2		
Data de Expedição:	17/08/2017	Data de Validade:	17/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 09/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/2000, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **FELICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **18.482.671/0001-00**, com sede na Avenida Silvano Brandão, n.º 2229, Loja 04, Bairro Horto, em Belo Horizonte/MG referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**, sito à Avenida Independência, n.º 945, Bairro Vila Olivo no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 5.045,00 m², com 153 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5/ETA-I;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 1,77 L/s e a máxima horária é estimada em 3,32 L/s;

A3) A reservação de água deve ser **230 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo** do empreendimento;

A4) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A5) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013.;

A6) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público existente na Avenida Independência (rede de água na frente do imóvel DN 125mm FIBROCIAMENTO) é 740,42m para a pressão dinâmica e 758,02m para pressão estática;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendimento deverá ser interligado na rede coletora de esgotos existente na Avenida Independência conforme indicado na planta topográfica em anexo;

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 1,42 L/s para a vazão média diária e 2,66 L/s para a vazão ima horária;

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento de MOTOR 500cv 4P V1 440V 60Hz** para a Captação do Rio Atibaia, conforme segue:



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Motor de indução trifásico MOTOR 500cv 4P V1 440V 60Hz, com carcaça em chapa de aço ou em ferro fundido (conforme projeto), eixo em aço, impregnação com isolante de alta rigidez dielétrica, fabricado conforme normas e as características abaixo descritas:

Norma IEC Carcaça 315C

Potência 500 cv

Tensão 440 V

Frequência 60 Hz

Número de pólos 4

Forma construtiva V1

Refrigeração IC01

Altitude 1000 m

Temperatura ambiente 40 °C

Classe isolamento F

Elevação temperatura B

Fator de serviço 1,00

Regime de serviço S1

Método de partida Inversor de frequência

Sentido de rotação Ambos

Tipo mancal dianteiro Rolamento – GRAXA

Tipo mancal traseiro Rolamento – GRAXA

Plano pintura / Cor final 212P / RAL 5009

Rendimento mínimo a 100% de carga 95%

ACESSÓRIOS:

- Detector de temperatura tipo Pt100 a 3 fios - (02 por fase);
- Detector de temperatura tipo Pt100 a 3 fios - (01 por mancal);
- Terminal de aterramento na carcaça;
- Terminal de aterramento na caixa de ligação;
- Resistência de aquecimento - 220V;
- Escova de aterramento no eixo (dianteira);
- Especialidades Principais - Classe F com Elevação B -
- Mancal traseiro eletricamente isolado
- Respeitar rigorosamente as dimensões de flange e eixo da bomba existente na Captação do Rio Atibaia.
- Motor tem que atender a norma IEC e outras normas internacionais aplicáveis: • IEC60034-1 - Máquinas elétricas girantes - Motores de indução • IEC60034-2 - Máquinas elétricas girantes - Ensaios • IEC60034-7 - Máquinas elétricas girantes - Classificação das formas construtivas e montagens
- Ensaios do Motor: Ensaios de resistência elétrica, a frio; Ensaio em vazio. Medição da corrente e potência absorvida com tensão nominal; Ensaio com rotor bloqueado. Medição da corrente, potência consumida e conjugado em tensão nominal ou reduzida (caso não seja possível com a nominal); Ensaio de tensão secundária (rotor bobinado);

Obs: Este equipamento não é comum a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e aprovação dos desenhos e folhas de dados.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;
- 2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**
- 2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**, Assessor **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **17 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 16/2017

Requerente:	Incorporadora Irmãos Leite Ltda		
Empreendimento:	Edifício Residencial Multifamiliar – Programa Minha Casa Minha Vida		
N.º de unidades:	36 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Rua Ângelo Raimundo Speglich		
	Lotes 35 e 36 (35A) – Quadra L - Loteamento Jardim Maracanã		
	Bairro: Ponte Alta		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	887,60 m ²		
Data de Expedição:	23/08/2017	Data de Validade:	23/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 63/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/2000, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **INCORPORADORA IRMÃOS LEITE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **08.104.254/0001-61**, com sede na Rua Eraldo Aurélio Franzese, n.º 38, Paiquerê neste ato representado por seu procurador José Eustáquio Leite, CPF 323.191.186-1, referente ao empreendimento **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, sito à Rua Ângelo Speglich, Lote 35-A – Quadra L, Loteamento Jardim Maracanã, Bairro Ponte Alta no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 887,60 m², com 36 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo “A”, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R5;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é de 0,52 L/s e a máxima horária é estimada em 0,78 L/s;

A3) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 742,16 m (levando-se em consideração a demanda futura do setor R-5) para a pressão dinâmica e 758,11m para pressão estática;

A5) A reservação de água seja de 54m³ equivalente a 1,5 dias de consumo do empreendimento;

A6) Fornecer **40 (quarenta), ou 240m, tubos DN 300mm de Ferro Fundido com cimentação interna classe K-7 conforme NBR 7675**, a ser utilizado pelo Departamento no remanejamento da Adutora João Antunes dos Santos.

A7) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

B2) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,42 L/s para a vazão média diária e 0,62 L/s para a vazão máxima horária,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

B4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas;

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação; ✓

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento; ✓

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz; ✓

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município; ✓

2.9. O empreendedor poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do

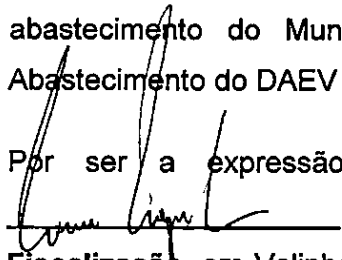


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN,**
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização,** em Valinhos aos **23 do mês de agosto de dois mil e dezessete,** expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 17/2017
Revisão das Diretrizes 10 /2007 e 13/2012

Requerente:	Alfisa - Participações e Construções Ltda		
Empreendimento:	Loteamento Residencial Serra das Nascentes -		
N.º de unidades:	325 unidades		
End. do imóvel:	Rua Maria de Lourdes Rodrigues de Souza		
	Gleba 11-A		
	Bairro: Fonte Sônia		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	308.708,27		
Data de Expedição:	28/07/2017	Data de Validade:	28/07/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 283/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ALFISA - PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **47.426.028/0001-59**, com sede à Avenida Rebouças, n.º 353 - 7º - conjunto 74 – Centro na cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL HORIZONTAL**, sito à Rua Maria de Lourdes Rodrigues de Souza, Gleba 11-A, Bairro Fonte Sonia no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 308.708,27m², com 325 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo "D" conforme o Decreto Municipal n.º 5263 de 18/02/2000, ou seja, **não** atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento e esgotamento, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-8/ETA-2 via booster Ana Carolyna;

A2) A rede distribuidora de água deverá atender a todos os lotes que serão implantados no empreendimento.

A3) Deverá executar um trecho com extensão aproximada de **1000m de rede de recalque de água DN 150 mm em PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665/1999**, conforme indicado no croqui em anexo,

A4) Deverá ser realizada modificação no abastecimento de água da zona lata do loteamento Ana Carolyna, devendo passar a ser abastecido pelo reservatório a ser implantado no loteamento. Dessa forma Será necessário executar um trecho de rede de água com extensão aproximada de **1000m, DN 100 mm, em PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665/1999**.

A5) Para execução das obras acima descritas será necessário danificar a pavimentação asfáltica existente, devendo ser reparada adequadamente após a conclusão da obra pelo empreendedor.

A6) O empreendedor deverá ainda **providenciar a adequação da parte hidráulica, elétrica e civil** na casa de bombas do booster Ana Carolyna a fim de modificá-la para recalcar água ao reservatório elevado de concreto armado a implantar no loteamento, cujo **volume útil deverá ser 400m³**. Deverá ser apresentado o projeto executivo para análise e aprovação do DAEV antes da execução das adequações no booster. Na casa de bombas do booster Ana Carolyna a ser modificada deverão ser instaladas 2 bombas novas sendo uma operando e uma reserva (1+1). O ponto de operação das novas bombas a instalar deverá ser: **vazão 53 m³/hora e altura manométrica 30 mca. A rotação deverá ser 1750rpm, 220 v, 60hz, trifásico, motor com potência 12,5cv, TFVE, regime de serviço S1, F.S 1,15, IP 55**. O acionamento dos motores das bombas deverá ser por intermédio de inversores de frequência, sendo um inversor para cada bomba (um operando + um reserva). O painel deverá estar previsto para interligação com o sistema de telemetria do DAEV. O projeto do painel para controle e proteção do sistema de bombeamento deverá ser apresentado ao DAEV para análise e aprovação junto com os demais projetos das obras e serviços relativos aos sistemas de água e esgotos do empreendimento em questão;

A7) **Construir reservatório elevado** de concreto armado no loteamento, cujo **volume útil deverá ser 400m³**. Deverá apresentar para análise e aprovação do DAEV o projeto executivo do reservatório a implantar no loteamento. A área do



reservatório deverá ser fechada com alambrado e dotada de portão metálico de 2 folhas, com largura de 3,50m, conforme padrão adotado pelo DAEV. A área externa ao reservatório deverá ser iluminada.

A8) O abastecimento de água do empreendimento será pelo reservatório a implantar em área destinada especificamente para essa finalidade no loteamento

A9) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 3,76 L/s e a máxima horária é estimada em 7,05 L/s;

A10) As instalações hidráulicas deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 12.214/1994, 12.217/1994 e 12.218/1994 e decreto municipal 5263/2000;

A10) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema público é de 737,00 m para a pressão dinâmica e 752,00m para pressão estática, na entrada do booster Ana Carolyna, cuja rede de água é abastecida pelo reservatório R-8/ETAll.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) A rede coletora de esgotos deverá atender a todos os lotes implantados no empreendimento e deverá ser estendida até a Rua Vítório Gobato, passar em área de APP e executar travessia do córrego existente naquele local. O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção de APP assim como autorização do DAEE;

B2) A rede coletora do empreendimento será interligada à estação elevatória de esgotos existente no final da Rua Vítório Gobato, devendo o empreendedor implantar um interceptor de esgotos na Rua acima descrita, cuja extensão aproximada é **1300m e diâmetro nominal mínimo de 250 mm, PVC OCRE COLETOR, conforme a norma técnica ABNT NBR 7362/1999.** Para o diâmetro acima descrito, a declividade mínima **deverá ser 0,010 m/m (1%).** Caso não seja viável tecnicamente implantar a tubulação com a declividade mencionada, o diâmetro nominal **deverá ser aumentado para 300 mm**, e, nesse caso, a declividade mínima **deverá ser 0,004 m/m.** Todavia, a definição do diâmetro a executar deverá ocorrer quando da apresentação do perfil topográfico da Rua Vítório Gobato.

B3) Deverá executar o reforço da linha de recalque de esgotos, conforme indicado no croqui em anexo, sendo a extensão aproximada de **820m e diâmetro nominal 300 mm em PVC/DEFOFO classe 1mpa, de acordo com a norma técnica NBR 7665/1999**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTÁRQUIA MUNICIPAL

B4) Deverá providenciar a **modificação da estação elevatória de esgotos** existente a fim de adequá-la para instalação de três bombas do tipo auto escorvantes. Para executar a adequação da estação elevatória o empreendedor deverá apresentar os projetos executivos (civil, hidráulica e elétrica) para análise prévia e aprovação do DAEV.

A estação elevatória de esgotos deverá ser dotada de três bombas sendo duas operando e uma reserva (2+1). O acionamento deverá ser por inversores de frequência. O painel deverá estar previsto para interligação com o sistema de telemetria do DAEV. O projeto do painel para controle e proteção do sistema de bombeamento deverá ser apresentado ao DAEV para análise e aprovação. O empreendedor deverá instalar gerador de energia elétrica para acionamento da estação elevatória de esgotos para manter em operação no caso de falha de fornecimento por parte da concessionária CPFL. A potência do gerador deverá ser compatível para operação em regime contínuo de duas bombas em paralelo cujas características são descritas abaixo.

A curva característica das bombas deverá ser conforme a seguir:

	Vazão (L/s)	Altura manométrica (mca)
16,5	22,5	
33,3	20,0	
58,8	15,0	
80,0	10,0	

A potência do motor de acionamento deverá ser **25,0cv, 220 v**. As características indicadas acima, para efeito de referência, são da bomba IMBIL, modelo E-6, **1250 rpm, rotor Ø 12 3/8", flanges Ø 6"**.

B5) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor.

B6) As instalações hidráulicas deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 14.486/2000, 9648/1986 e 568/1989 bem como o decreto municipal 5263/2000.

B7) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 3,00 L/s para a vazão média diária e 5,64 L/s para a vazão máxima horária.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

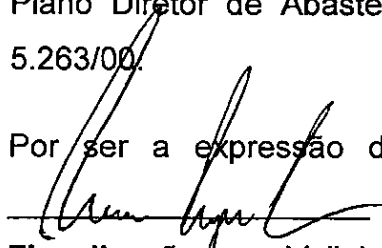
- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta certidão;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta certidão;
- 2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do Município;
- 2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 11,77 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por lote ou unidade autônoma do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007.

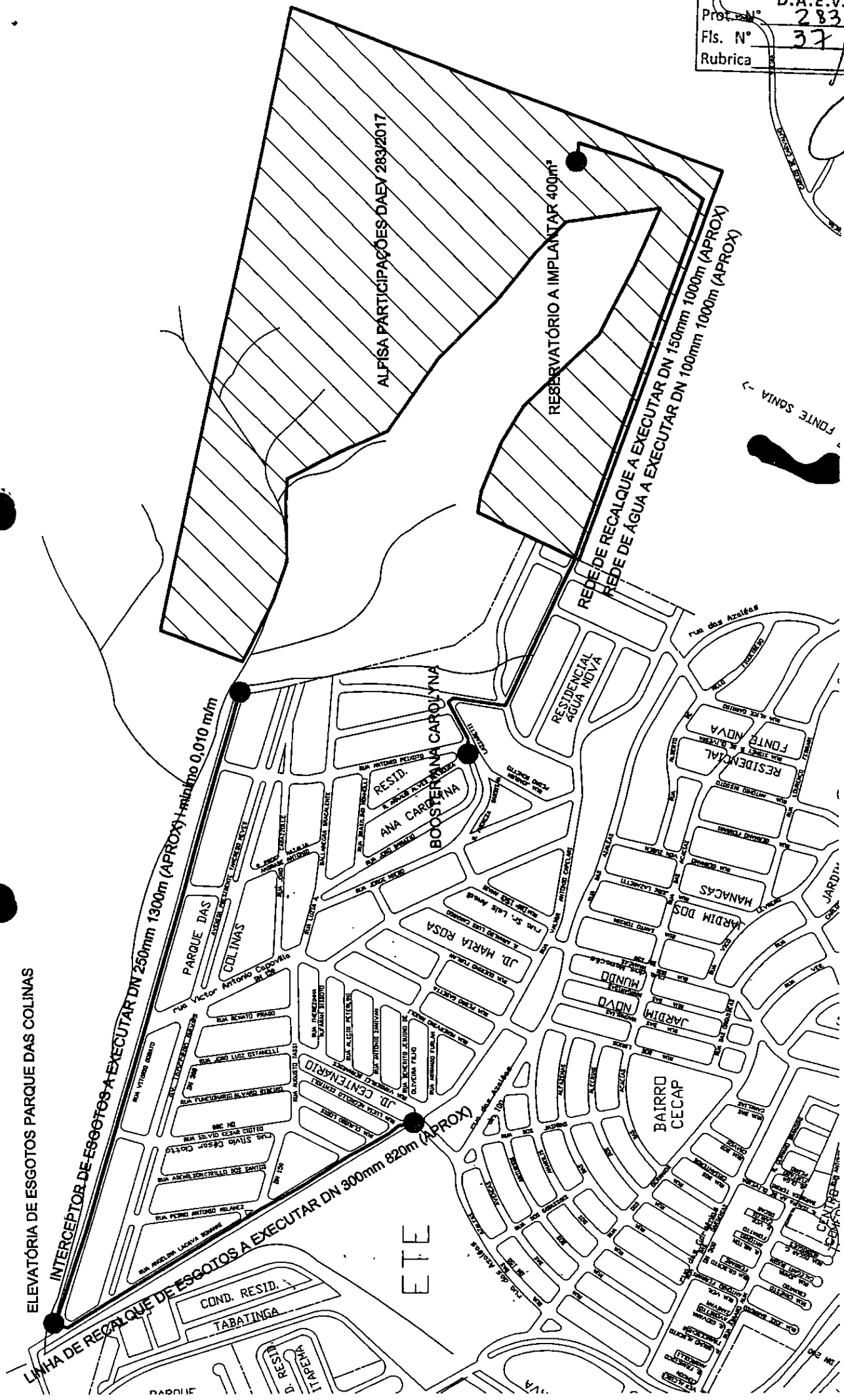


O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta certidão.

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta certidão, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Eng^o **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **28 do mês de julho de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARQUE DAS COLINAS

INTERCEPTOR DE ESGOTOS A EXECUTAR DN 250mm 1300m (APROX) + declive 0,010 m/m

Linha de recalque de esgotos a executar DN 300mm 820m (APROX)

RESERVATÓRIO A IMPLANTAR 400m³

REDE DE RECALQUE A EXECUTAR DN 150mm 1000m (APROX)
REDE DE ÁGUA A EXECUTAR DN 100mm 1000m (APROX)

FONTE SANTA

ETE

COND. RESID. TABATINGA

PARQUE DAS COLINAS

RESID. ANA CAROLINA CAROLYNA

RESIDENCIAL ÁGUA NOVA

BARRIO CECAP

JD. MARIA ROSA

RESIDENCIAL FONTE NOVA

JARDIM DOS MANCÁS

JARDIM NOVO MUNDO

JARDIM NOVO

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.É.V. n.º 18/2017

Requerente:	Avita Construções e Incorporações Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Vertical Residencial		
N.º de unidades:	216 unidades		
End. do imóvel:	Av. Joaquim Alves Correa		
	Lotes E-5 e E-6		
	Bairro: São Jorge		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	5.664,84 m ²		
Data de Expedição:	28/07/2017	Data de Validade:	28/07/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 473/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **AVITA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **00.537.222/0001-48**, com sede na Rua Álvaro Rodrigues, n.º 152, 6º andar, conjunto 61, Brooklin na cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL**, sito à Avenida Joaquim Alves Correa, Lotes E-5 e E-6, Bairro São Jorge no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 5.664,84 m², com 216 unidades, enquadrado em área do tipo **"A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5;

A2) Executar rede de reforço no sistema de abastecimento de água compreendendo a implantação de aproximadamente **760m rede DN 150mm PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665/1999**, conforme indicado no croqui em anexo. A interligação ao sistema público do empreendimento será o reforço da rede de água mencionada acima;

A3) A reservação de água deve ser de **324m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (levando-se em consideração a demanda futura do setor R-5 e com reforço na rede de distribuição) é equivalente a 740,63 para a pressão dinâmica e 758,45m para pressão estática;

A6) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 2,50 L/s e a máxima horária é estimada em 4,69 L/s;

A7) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente na faixa de viela sanitária existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

B2) Deverá executar um trecho de rede coletora de esgotos com extensão aproximada de **200m, DN 150mm PVC/COLETOR ABNT NBR 7362/1999**, conforme indicado no croqui em anexo;

B3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B4) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 2,00 L/s para a vazão média diária e 3,75 L/s para a vazão máxima horária;

B5) Deverá executar o reforço do interceptor de esgotos sendo **1635m (aprox.) DN 400mm PVC/OCRE ABNT NBR 7362/1999** e **250m (aprox.) DN 600mm**, conforme indicado no



croqui em anexo. O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas. As obras deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada pelo DAEV, conforme legislação em vigor;

B6) O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção de APP assim como autorização do DAEE e, para executar a travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de **03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

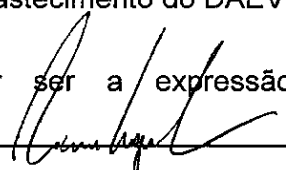


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ~~ser~~ a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN,**
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização,** em Valinhos aos **28 do mês de julho de dois mil e dezessete,** expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.

CONDOMÍNIO VERTICAL PROCESSO DAEV 473/2017 REDE ATUAL C/ REFORÇO

Tempo Horas	Consumo LPS	Carga Hidráulica m	Pressão m	Qualidade
29:00	0.00	748.39	41.29	0.00
30:00	0.00	750.49	43.39	0.00
31:00	0.00	749.20	42.10	0.00
32:00	0.00	747.21	40.11	0.00
33:00	0.00	746.92	39.82	0.00
34:00	0.01	750.84	43.74	0.00
35:00	0.00	755.23	48.13	0.00
36:00	0.00	754.61	47.51	0.00
37:00	0.00	754.82	47.72	0.00
38:00	0.00	754.64	47.54	0.00
39:00	0.00	754.97	47.87	0.00
40:00	0.00	755.93	48.83	0.00
41:00	0.00	758.07	50.97	0.00
42:00	0.00	751.44	44.34	0.00
43:00	0.00	752.70	45.60	0.00
44:00	0.00	756.53	49.43	0.00
45:00	0.00	753.09	45.99	0.00
46:00	0.00	750.89	43.79	0.00
47:00	0.00	748.16	41.06	0.00
48:00	0.00	742.50	35.40	0.00
49:00	0.00	743.47	36.37	0.00
50:00	0.00	743.78	36.68	0.00
51:00	0.00	745.11	38.01	0.00
52:00	0.00	744.49	37.39	0.00
53:00	0.00	748.55	41.46	0.00
54:00	0.00	751.14	44.04	0.00
55:00	0.00	743.88	36.78	0.00
56:00	0.00	741.86	34.76	0.00
57:00	0.00	747.76	40.66	0.00



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 19/2017

Requerente:	Etava Transportes Valinhoss Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Vertical Residencial		
N.º de unidades:	48 unidades		
End. do imóvel:	Av. dos Esportes		
	Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 - e Rua José de Alencar lote 17 - Quadra D		
	Bairro: Jardim Planalto		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	2.984,50 m2		
Data de Expedição:	15/08/2017	Data de Validade:	15/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 421/2017** e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/00, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ETAVA TRANSPORTES VALINHOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **46.994.125/0001-85**, com sede na Rua Raymundo Bissoto, nº 171, Jardim Primavera, cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL**, sito à Avenida dos Esportes, Lotes 01 a 07 e Rua José de Alencar Lote 17 na Quadra D, Bairro Jardim Planalto no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 2.984,50 m², com 48 unidades, enquadrado em área do tipo **"A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5. A ligação do empreendimento ao sistema público será na rede distribuição existente na frente do imóvel;

A2) A reservação de água deve ser de **72 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (setor R-5) é equivalente a 741,52m para a pressão dinâmica e, 758,72m, para pressão estática;

A5) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,56 L/s e a máxima horária é estimada em 1,04 L/s.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente na frente do imóvel, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,45 L/s para a vazão média diária e 0,83 L/s para a vazão máxima horária.

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento e Instalação de "Estação de Sistema de Telemetria"**, que inclui:

C1.1) 01pç Painel de Automação e Controle (Inclui CLP, nobreak, fonte chaveada, proteções contra surto, reles auxiliares e acessórios)

C1.2) 01pç Rádio-modem serial 902-928MHz, 1W, RS232/RS485, alimentação 10-30VDC com antena externa

C1.3) 02pç Transmissor de Pressão Tipo Piezoresistivo IP 65, 4-20 mA



C1.4) Materiais de instalação para aplicação na obra (eletrodutos, cabos, mastros, condutores, aterramento, cabeamento e demais componentes)

C1.5) Montagem do Novo Painel da Estação Remota

C1.6) Instalação em Campo do Painel, antena e transmissor de pressão.

C1.7) Desenvolvimento de Software Supervisório, rádio e Ladder do CLP, incluindo a configuração da estação remota e a incorporação da mesma no Centro de Controle e Operação (CCO) do DAEV.

C1.8) Startup do Sistema de Automação

Obs: Este equipamento não é comum a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

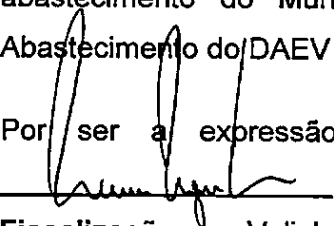
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

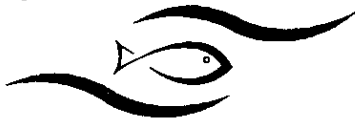
2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ~~ser~~ a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **15 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 20/2017

Requerente:	Etava Transportes Valinhoss Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Vertical Residencial		
N.º de unidades:	38 unidades		
End. do imóvel:	Rua Raymundo Bissoto x Rua José Ezequiel da Silva		
	Lotes 19 e 20 da Quadra E		
	Bairro: Jardim Primavera Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	696,70 m ²		
Data de Expedição:	15/08/2017	Data de Validade:	15/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 422/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ETAVA TRANSPORTES VALINHOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **46.994.125/0001-85**, com sede na Rua Raymundo Bissoto, n.º 171, Jardim Primavera, cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL**, sito à Rua Raymundo Bissoto x Rua José Ezequiel da Silva, Lotes 19 e 20 na Quadra E, Bairro Jardim Primavera no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 696,70 m², com 38 unidades, enquadrado em área do **tipo "A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5. A ligação do empreendimento ao sistema público será na rede distribuição existente na frente do imóvel;

A2) A reservação de água deve ser de **57 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (setor R-5) é equivalente a 740,27m para a pressão dinâmica e, 754,72m, para pressão estática;

A5) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,44 L/s e a máxima horária é estimada em 0,82 L/s.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS;

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente na frente do imóvel, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo. No lote 20 há rede coletora de esgotos e respectiva faixa de viela sanitária (não edificante).

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,35 L/s para a vazão média diária e 0,66 L/s para a vazão máxima horária.

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento e Instalação de "Estação de Sistema de Telemetria"**, que inclui:

C1.1) 01pç Painel de Automação e Controle (Inclui CLP, nobreak, fonte chaveada, proteções contra surto, reles auxiliares e acessórios)

C1.2) 01pç Rádio-modem serial 902-928MHz, 1W, RS232/RS485, alimentação 10-30VDC com antena externa

C1.3) 02pç Transmissor de Pressão Tipo Piezoresistivo IP 65, 4-20 mA



C1.4) Materiais de instalação para aplicação na obra (eletrodutos, cabos, mastros, condutores, aterramento, cabeamento e demais componentes)

C1.5) Montagem do Novo Painel da Estação Remota

C1.6) Instalação em Campo do Painel, antena e transmissor de pressão.

C1.7) Desenvolvimento de Software Supervisório, rádio e Ladder do CLP, incluindo a configuração da estação remota e a incorporação da mesma no Centro de Controle e Operação (CCO) do DAEV.

C1.8) Startup do Sistema de Automação

Obs: Este equipamento **não** é comum a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

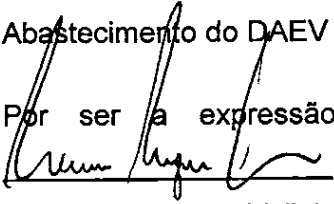
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **15 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 21/2017

Requerente:	Etava Transportes Valinhos Ltda		
Empreendimento:	Condomínio Vertical Residencial		
N.º de unidades:	36 unidades		
End. do imóvel:	Rua Rui Barbosa x Raymundo Bissoto		
	Lotes 3ª e 6A da Quadra E		
	Bairro: Jardim Primavera		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	1.094,80 m2		
Data de Expedição:	15/08/2017	Data de Validade:	15/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 423/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ETAVA TRANSPORTES VALINHOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **46.994.125/0001-85**, com sede na Rua Raymundo Bissoto, n.º 171, Jardim Primavera, cidade de São Paulo/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL**, sito à Rua Rui Barbosa x Raymundo Bissoto, Lotes 3ª e 6ª da Quadra E, Bairro Jardim Primavera no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 1.094,80 m², com 36 unidades, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

- A1)** O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R-5. A ligação do empreendimento ao sistema público será na rede distribuição existente na frente do imóvel;
- A2)** A reservação de água deve ser de **54 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;
- A3)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- A4)** A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (setor R-5) é equivalente a 740,31m para a pressão dinâmica e, 754,94m, para pressão estática;
- A5)** A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,47 L/s e a máxima horária é estimada em 0,78 L/s.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

- B1)** O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente na frente do imóvel, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo. No lote 3A há rede coletora de esgotos e respectiva faixa de viela sanitária (não edificante);
- B2)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- B3)** A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,33 L/s para a vazão média diária e 0,63 L/s para a vazão máxima horária.

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento e Instalação de "Estação de Sistema de Telemetria"**, que inclui:

C1.1) 01pç Painel de Automação e Controle (Inclui CLP, nobreak, fonte chaveada, proteções contra surto, reles auxiliares e acessórios)

C1.2) 01pç Rádio-modem serial 902-928MHz, 1W, RS232/RS485, alimentação 10-30VDC com antena externa

C1.3) 02pç Transmissor de Pressão Tipo Piezoresistivo IP 65, 4-20 mA

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



C1.4) Materiais de instalação para aplicação na obra (eletrodutos, cabos, mastros, condutores, aterramento, cabeamento e demais componentes)

C1.5) Montagem do Novo Painel da Estação Remota

C1.6) Instalação em Campo do Painel, antena e transmissor de pressão.

C1.7) Desenvolvimento de Software Supervisório, rádio e Ladder do CLP, incluindo a configuração da estação remota e a incorporação da mesma no Centro de Controle e Operação (CCO) do DAEV.

C1.8) Startup do Sistema de Automação

Obs: Este equipamento **não** é comum a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

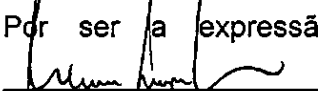
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **15 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 22/2017

Requerente:	Altos de Valinhos Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Empreendimento:	Loteamento Residencial Jardim Morumbi		
N.º de unidades:	36 unidades		
End. do imóvel:	Rua 1		
	Quadra A – Lotes 1, 2 e 3		
	Bairro: Santa Escolástica		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	1.250,18 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 611/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ALTOS DE VALINHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.151.012/0001-82, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, n.º 30, Apartamento 311 – Bloco Auracária – 3º andar - Bairro Paiquerê, na cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM MORUMBI**, sito à Rua 1, Lotes 1, 2 e 3 da na Quadra A, Bairro Santa Escolástica no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 1.250,18 m², com 36 unidades, enquadrado em área do tipo **"A"**, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail/ daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório elevado do Jardim Morumbi;

A2) A reservação de água deve ser de **54 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (levando em consideração a demanda futura do setor R-5) é equivalente a 749,75m para a pressão dinâmica e 757,68m, para pressão estática;

A5) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,416 L/s e a máxima horária é estimada em 0,781 L/s;

A6) Deverá providenciar a **ampliação da capacidade de adução da estação elevatória de água para o reservatório elevado do Jardim Morumbi de 12,5 L/s para 17,5 L/s**, incluindo a execução das adequações elétricas e hidráulicas do sistema de bombeamento.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,333 L/s para a vazão média diária e 0,625 L/s para a vazão máxima horária;

B4) Deverá executar o reforço do interceptor de esgotos com extensão aproximada de **250m, diâmetro 600mm** ABNT NBR 8890/2007. O novo interceptor deverá ser interligado ao já existente junto ao Ribeirão Pinheiros (dentro da área da empresa West Rock - (antiga Rigesa), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a **nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600 mm**, será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. Deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida



autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.

B5) Deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do

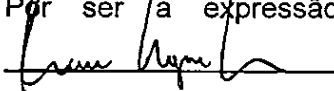


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Eng.º **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,
 **Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V:n.º 23/2017

Requerente:	Altos de Valinhos Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Empreendimento:	Loteamento Residencial Jardim Morumbi		
N.º de unidades:	50 unidades		
End. do imóvel:	Rua 1		
	Quadra A - Lotes 4, 5, 6 e 7		
	Bairro: Santa Escolástica		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	1.440,00 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 610/2017** e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/00, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ALTOS DE VALINHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPG sob n.º 18.151.012/0001-82, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 30, Apartamento 311 – Bloco Auracária – 3º andar - Bairro Paiquerê, na cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM MORUMBI**, sito à Rua 1, Lotes 4, 5, 6 e 7 da na Quadra A, Bairro Santa Escolástica no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 1.440,00 m², com 50 unidades, enquadrado em área do tipo **“A”** ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.

Av. Orozimbo Maia, 1054 -- Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório elevado do Jardim Morumbi;

A2) A reservação de água deverá ser de **75 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A3) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A4) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (levando em consideração a demanda futura do setor R-5) é equivalente a 749,75m para a pressão dinâmica e 757,68m, para pressão estática;

A5) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,868 L/s e a máxima horária é estimada em 1,085 L/s;

A6) Deverá providenciar a **ampliação da capacidade de adução da estação elevatória de água para o reservatório elevado do Jardim Morumbi de 12,5 L/s para 17,5 L/s**, incluindo a execução das adequações elétricas e hidráulicas do sistema de bombeamento.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,463 L/s para a vazão média diária e 0,868L/s para a vazão máxima horária;

B4) Deverá executar o reforço do interceptor de esgotos com extensão aproximada de **250m, diâmetro 600mm** ABNT NBR 8890/2007. O novo interceptor deverá ser interligado ao já existente junto ao Ribeirão Pinheiros (dentro da área da empresa West Rock - (antiga Rigesa), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a **nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600 mm**, será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. Deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.



B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido**

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br

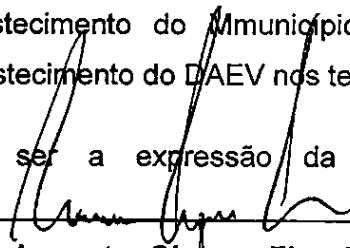


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 24/2017

Requerente:	Austrais Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical		
N.º de unidades:	36 unidades		
End. do imóvel:	Rua Eliana de Castro – esquina com Ângelo Pavan		
	Quadra 9 – Lote 12A – Parque Monte Verde		
	Bairro: Santana		
	Valinhos / SP		
Área de construção:	2.965,83 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 619/2017 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **AUSTRAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.218.178/000120, com sede na Avenida Onze de Agosto, n.º 1.340, Bairro Centro nesta cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **LOTEAMENTO PARQUE MONTE VERDE**, sito à Rua Eliana de Castro, esquina com Ângelo Pavan, Lotes 12-A na Quadra 09, Bairro Santana no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 2.965,83 m², com 36 unidades, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

- A1)** O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório elevado do R-8/ETA-2;
- A2)** O empreendedor deverá interligar o empreendimento à rede distribuidora existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo.
- A3)** A reservação de água deverá ser de **54 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;
- A4)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- A5)** A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água (setor R-8) é equivalente a 742,07m para a pressão dinâmica e 751,21m, para pressão estática;
- A6)** A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,416 L/s e a máxima horária é estimada em 0,781 L/s;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

- B1)** O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;
- B2)** As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;
- B3)** A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,333 L/s para a vazão média diária e 0,625L/s para a vazão máxima horária;
- B4)** Deverá construir uma **nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600 mm.**
A nova travessia deverá ser interligada ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga RIGESA), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. Deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.



B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido**

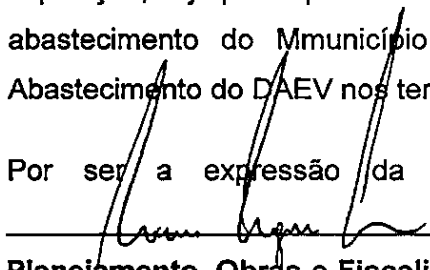


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 25/2017
Revisão da Diretriz 11/2012.

Requerente:	Madreal Empreendimentos e Participações Ltda.		
Empreendimento:	Empreendimento Multifamiliar vertical Ilhas Tropicais		
N.º de unidades:	105 Apartamentos		
End. do imóvel:	Rua Gedeão Menegaldo, n.º. 90, 116, 146, 174		
	Bairro: Parque Residencial Maison Blanche		
	Valinhos / SP		
Área de construção:	3.004,06 M2		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 664/2017** e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **MADREAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES 480.340**, Bairro Vila Embaré nesta cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **ILHAS TROPICAIS**, sito à Rua Gedeão Menegaldo, n.º. 90,116, 146, 174, Bairro Parque Residencial Maison Banche no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 3.004,06 m², com 105 apartamentos, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelos reservatórios R6/R9 via Booster Pedra Verde;

A2) O empreendedor deverá interligar o empreendimento à rede distribuidora existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo.

A3) A reservação de água deverá ser de **158 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água do setor é equivalente a 726,13m para a pressão dinâmica e 741,93m , para pressão estática;

A6) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 1,22 L/s e a máxima horária é estimada em 2,28 L/s;

A7) Deverá adequar o sistema de bombeamento do booster Pedra Verde, sendo necessário substituir as bombas existentes assim como os painéis de controle e proteção dos motores elétricos.

As bombas (uma reserva e uma em operação) deverão estar de acordo com as seguintes características:

Vazão: 40 m³/hora

Altura manométrica: 35 mca

Rotação: 1750 rpm

Potência: 10 cv (motor com fator de serviço 1,15)

Montagem: dotada de base em perfil metálico, acoplamento tipo luva elástica com proteção, vedação por gaxeta grafitada, motor elétrico tipo assíncrono trifásico, TFVE, IP 55, F.S. 1,15, de alto rendimento.

O painel elétrico deverá ser dotado de inversores de frequência (um para cada motor), com diagrama unifilar/multifilar, preparado para interligação ao sistema de telemetria de acordo com o padrão adotado pelo DAEV. Caso necessário for, o empreendedor deverá providenciar a adequação da entrada de energia elétrica da casa de bombas com a substituição dos cabos de alimentação, disjuntores de proteção, etc.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,97 L/s para a vazão média diária e 1,82 L/s para a vazão máxima horária;

B4) Deverá construir uma nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600 mm. A nova travessia deverá ser interligada ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga RIGESA), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. Deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.

B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, após o prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

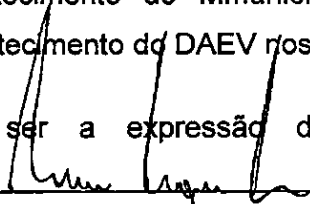
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

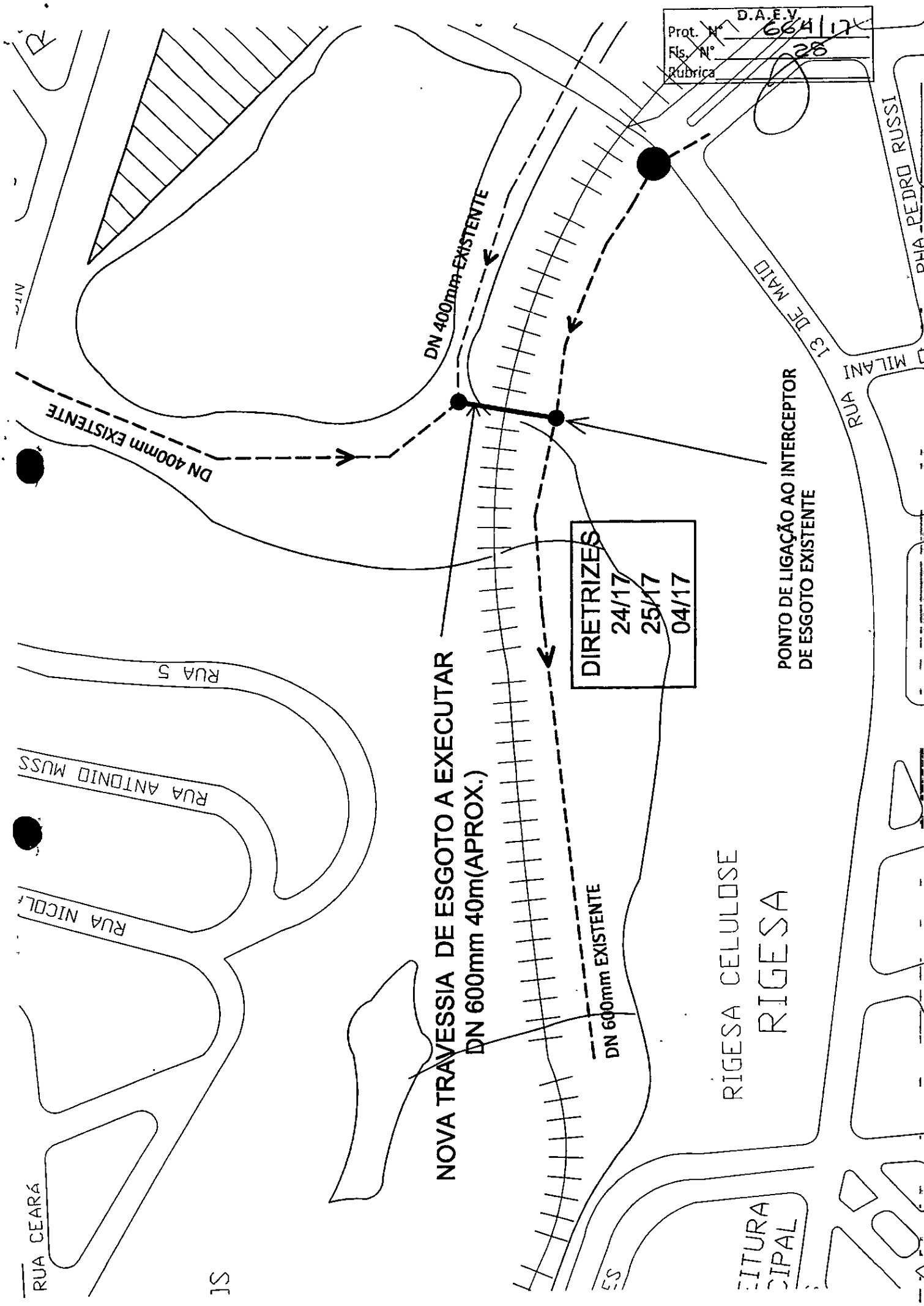
2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.

D.A.E.V.
Prot. N° 664/17
Fls. N° 28
Rubrica



NOVA TRAVESSIA DE ESGOTO A EXECUTAR
DN 600mm 40m (APROX.)

DIRETRIZES
24/17
25/17
04/17

PONTO DE LIGAÇÃO AO INTERCEPTOR
DE ESGOTO EXISTENTE

RIGESA CELULOSE
RIGESA

CABANA MUNICIPAL

RUA CEARÁ

RUA NICOLAI

RUA ANTONIO MUSS

RUA 5

DN 400mm EXISTENTE

DN 400mm EXISTENTE

DN 600mm EXISTENTE

RUA MILANI

RUA PEDRO RUSSI

RUA 13 DE MAIO

IS

ES



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 26/2017

Requerente:	Marcos Antônio Vicentim		
Empreendimento:	Conjunto Residencial Multifamiliar horizontal		
N.º de unidades:	11 unidades		
End. do imóvel:	Rua Maria de Jesus Madia Frare, Lote 14ª - Quadra C.		
	Bairro: Invernada		
	Sítios Recreio Silvania		
	Valinhos / SP		
Área de construção:	2.535,01 M2		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 686/2017** e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/00, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **MARCOS ANTÔNIO VICENTIM**, Rua Barão de Mauá, nº 508, Bairro Bela Vista nesta cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL** sito à Rua Maria de Jesus Madia Frare - Quadra C, Sítios de Recreio Silvania, Bairro Invernada no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 2.535,01 m², com 11 unidades, enquadrado em área do tipo "A", ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório elevado Silvânia;

A2) O empreendedor deverá interligar o empreendimento à rede distribuidora existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

A3) A reservação de água deverá ser de **17 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação à rede pública de água do setor é equivalente a 785,38m para a pressão dinâmica e 794,00 m , para pressão estática;

A6) A demanda média diária estimada para o empreendimento é 0,13 L/s e a máxima horária é estimada em 0,24 L/s;

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá interligar a rede coletora do empreendimento à rede existente no local, conforme indicado no levantamento planialtimétrico em anexo;

B2) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,10 L/s para a vazão média diária e 0,19 L/s para a vazão máxima horária;

B4) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas.



C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento de medidor de vazão ultrassônico tipo "clamp-on" para utilização em água bruta e água tratada** para o reservatório elevado da Silvânia, conforme segue:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

C1.1 Configuração do equipamento

Medidor ultrassônico de vazão, composto de um par de sensores como dispositivo primário de medição e um dispositivo secundário de medição (conversor).

O fornecimento deve ser completo, incluindo todos os acessórios e ferramentas especiais.

O equipamento deve ser do tipo:

- a) Tempo de Transito – (Água Bruta)
- b) Para instalação em tubos de Ferro Fundido/PVC/Fibrocimento

C1.2 Condições de processo

- a) Temperatura ambiente: -10°C a +50°C;

C1.3 Dispositivo primário de medição (medidor)

Descrição básica:

Um par de sensores ou mais, encapsulados por material isolante, que transmitem e recebem os sinais sob o comando do dispositivo secundário de medição (conversor).

Corpo do sensor:

a) Material: plástico, resina, ou outro material que permita utilização do equipamento em linhas de aço inox, aço-carbono, ferro fundido, plástico (PVC), concreto e cerâmico.

b) Montagem:

- Externa à tubulação "clamp-on", com todos os acessórios para a fixação do sensor à tubulação;

- Os acessórios mecânicos para a fixação dos sensores à tubulação devem estar inclusos no fornecimento do equipamento e devem atender as faixas de diâmetro externo de 50 mm a 600 mm;

- A pasta condutiva também deve fazer parte do fornecimento, sendo em quantidade suficiente para no mínimo 100 aplicações;

c) Dimensões físicas: o sensor deve ter uma dimensão física que permita a sua instalação em tubulações com diâmetro externo na faixa de 100 mm à 600mm.

d) Espessura da parede do tubo: o medidor deve garantir funcionalidade nas condições de exatidão dentro das especificações do DAEV, quando a espessura da parede da tubulação for menor ou igual a 50 mm.

C1.4 Dispositivo secundário de medição (conversor)

Generalidades:

O conversor deve ser microprocessado e programável no local, para as funções de vazão, totalização, alarmes e sinais de saída.



Requisitos básicos do conversor:

- a) Deve possuir um totalizador de vazão com integração digital em unidades do SI, com no mínimo seis dígitos;
- b) Deve possuir display frontal alfanumérico.
- c) A parametrização do conversor deve ser realizada através de teclado alfanumérico localizado na parte frontal do mesmo, ou através de programador de mão, utilizando-se da comunicação remota.

Funções que devem ser obrigatoriamente incorporadas ao conversor:

- a) Deve possuir senha de segurança para que a programação do medidor seja feita apenas por pessoas autorizadas;
- b) Deve possuir menu de auto-diagnóstico de falhas, além de um contato de saída que permita identificar a ocorrência de um problema interno (sinal para alarme);
- c) Deve possibilitar indicação de vazões no sentido direto e reverso;
- d) Deve possuir indicação de vazão instantânea em unidades do S.I. (m³, litro) / (hora, minuto, segundo);
- e) Condições de "zero" e "span" não interativos.
- f) Protocolo de comunicação: MODBUS

C1.5 Características metrológicas:

- a) Rangeabilidade: no mínimo 100:1;
- b) Exatidão: o medidor deve ser selecionado de modo a garantir uma exatidão de leitura melhor ou igual a $\pm 2\%$ para medição de água e $\pm 5\%$ para medição de água bruta;
- c) Repetitividade: deve ser melhor ou igual $\pm 0,5\%$ da vazão.

C1.6 Características elétricas

Sinais de saída:

- a) Deve possuir um sinal de saída de 4 – 20mA, corrente contínua proporcional à vazão e saída de pulso para totalização;
- b) Deve possuir um sinal de saída de pulso com variação de frequência proporcional à vazão;
- c) Deve possuir comunicação remota via RS 232C ou RS 485;
- d) Deve possuir saída para alarme de vazão alta e baixa (configurável).

Característica de alimentação:

- a) O conversor deve operar em 24 Vcc, com tolerância máxima de $\pm 20\%$, exceções ver anexo A, item A4;
- b) O "sistema de falta de energia" :
 - mantenha o conjunto (dispositivo primário + dispositivo secundário de medição) operando por no mínimo 8 horas de falta ininterrupta de energia elétrica;
 - a tensão de alimentação do "sistema de falta de energia" deve ser 110 ou 220 Vca;
 - o "sistema de falta de energia" deve ter uma tensão de saída que atenda a tensão de entrada do dispositivo secundário de medição;
- c) A tensão de saída do "sistema de falta de energia" deve ter uma tolerância máxima de $\pm 20\%$.



C1.7 Proteção contra surtos de tensão

Para que a integridade do sistema de medição de vazão seja garantida é recomendável o emprego de protetores dedicados contra surtos de tensão para as interligações do medidor, envolvendo alimentações e sinais.

O fabricante deve considerar na sua especificação os protetores adequados ao seu equipamento, considerando características da instalação.

Clamp-on: sensor sem contato com o fluido, conectado externamente à tubulação por abraçadeira

Obs: O comprimento desejável dos cabos de conexão dos sensores ao conversor serão definidos pelos técnicos do DAEV. Antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;



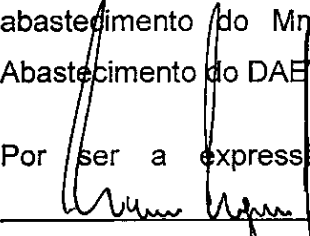
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN,**

Diretor do Departamento de
Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete,** expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 27/2017

Requerente:	Vanderlei Trombetta e Outros		
Empreendimento:	Loteamento Residencial		
N.º de unidades:	167 lotes		
End. do imóvel:	Estrada do Jequitibá com Rua Luiz Bissoto - Gleba A		
	Bairro: Ribeiro		
	Chácara São José/Chácara São Paulo		
	Valinhos / SP		
Área total dos lotes:	186.780,76 M2		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 707/2017** e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/00, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **VANDERLEI TROMBETTA E OUTROS**, Rua Antônio Carlos, nº 196 5º andar – sala 52, Bairro Centro nesta cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL**, Gleba desmembrada A, gleba remanescente da Gleba A, Chácara São Paulo e Gleba A Chácara São José sito à Estrada do Jequitibá com Luiz Bissoto, Bairro Ribeiro no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de lotes 186.780,76 m², com estimativa de 167 lotes, enquadrado em área do tipo "F", ou seja, não atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue e inclusa no Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, conforme Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA

A1) Deverá executar poço tubular profundo em conformidade com a Portaria DAEE 1630 de 30/05/2017. O poço tubular profundo deverá ter vazão para atendimento considerando a operação durante, no máximo, 18 horas/dia. O empreendedor deverá apresentar laudo dos testes de vazão bem como laudo da análise da qualidade da água junto com os projetos e demais documentos para aprovação do DAEV;

A2) Deverá executar reservatório de água conforme a norma ABNT NBR 12.217 e a rede distribuidora de água de acordo com a norma ABNT NBR 12.218;

A3) Todas as obras acima descritas deverão ser projetadas e construídas para a população de final de plano (empreendimento totalmente ocupado);

A4) Todos os projetos deverão estar em conformidade com Decreto Municipal 5263 de 18/02/2000;

A5) A demanda de água máxima horária é estimada em 3,62 L/s e a demanda média é estimada em 1,93 L/s;

A6) A vazão mínima de exploração do poço tubular profundo deverá ser 3,22 L/s (11,6 m³/hora), considerando a operação de 18 horas/dia. A água a ser distribuída ao empreendimento deverá ser clorada e fluoretada e deverá atender aos padrões de potabilidade especificados na portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

A7) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pela norma técnica da ABNT NBR 12.218 e decreto municipal 5263/2000.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá executar a rede coletora de esgotos para atendimento de todos os lotes do empreendimento;

B2) A rede coletora de esgotos deverá ser projetada conforme a norma ABNT NBR 14486/2000;

B3) Todos os projetos deverão estar em conformidade com Decreto Municipal 5263 de 18/02/2000;

B4) Deverá estender o interceptor de esgotos existente na Rua Atilio Sales Arcuri, devendo para tanto, passar por propriedade de terceiros. O empreendedor deverá obter a autorização de passagem pela área assim como providenciar a competente autorização para intervenção em área de APP. O diâmetro do interceptor deverá ser 300 mm, sendo o material PVC Ocre, com extensão aproximada de 300m, conforme a norma ABNT NBR 7362/1999. O traçado sugerido está indicado no croqui em anexo;



B5) A rede coletora do empreendimento deverá ser ligada ao interceptor de esgotos, conforme indicado no croqui em anexo;

B6) A vazão de contribuição de esgotos máxima horária é estimada em 2,90 L/s e, para a contribuição média de esgotos a vazão é estimada em 1,54 L/s;

B7) Deverá ser interligada a tubulação de recalque de esgotos do Moinho de Vento à rede coletora do empreendimento em questão, devendo, para tanto, ser prevista a vazão do referido recalque no dimensionamento da rede coletora a implantar no empreendimento;

B8) Deverá **construir uma nova travessia do interceptor de esgotos do Ribeirão Pinheiros, com extensão aproximada de 40m, diâmetro nominal 600 mm.** A nova travessia deverá ser interligada ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga RIGESA), conforme indicado no croqui em anexo. Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. O empreendedor deverá também obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

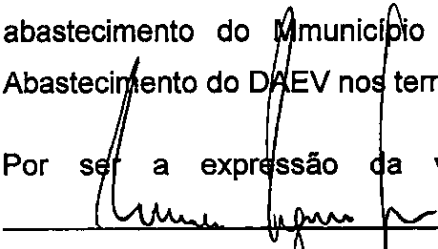
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

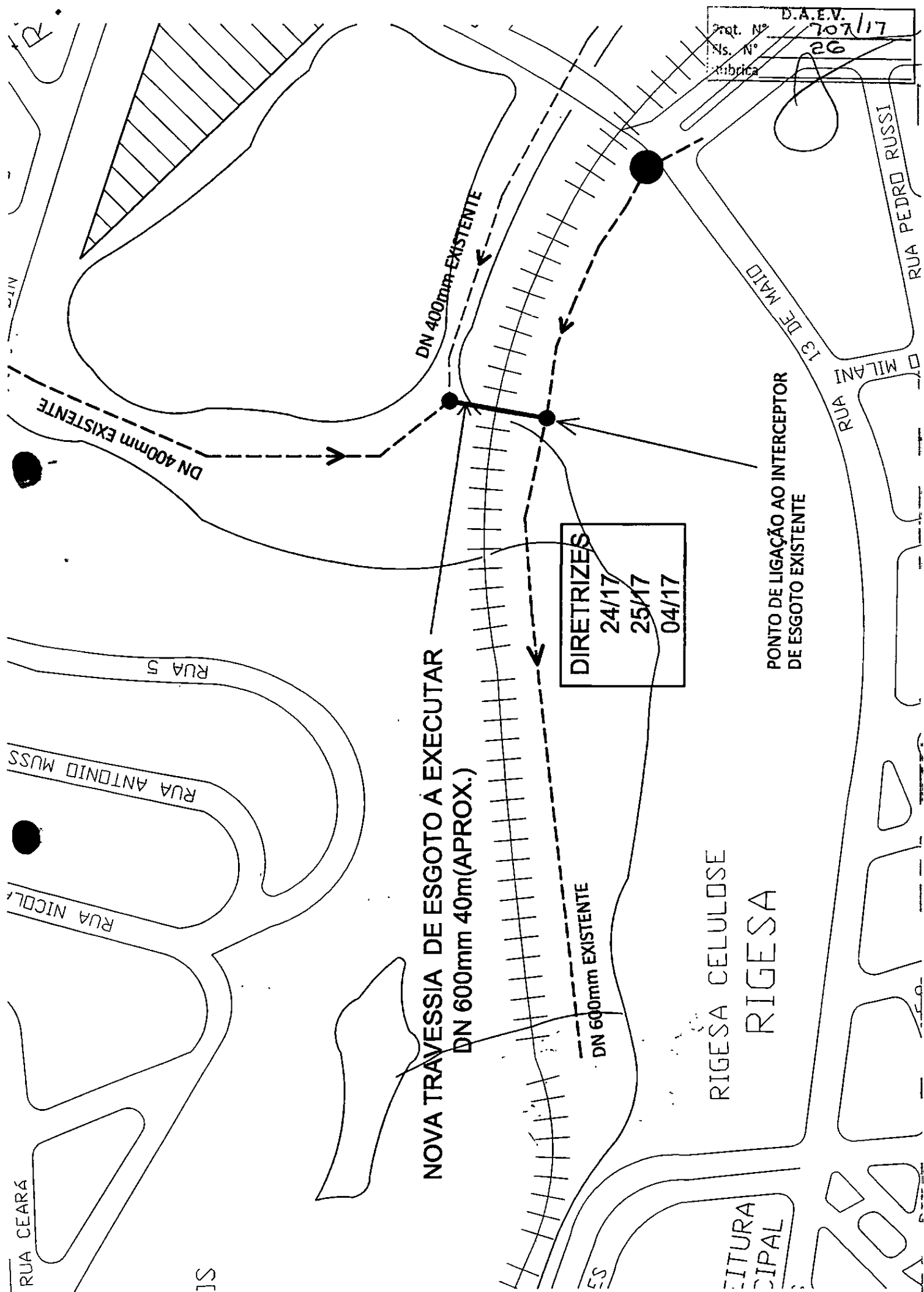
2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 11,77 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por lote ou unidade autônoma do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta diretriz.**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.

D.A.E.V.
Proj. N° 707/17
Ns. N° 26
Fabrica



NOVA TRAVESSIA DE ESGOTO A EXECUTAR
DN 600mm 40m (APROX.)

DIRETRIZES
24/17
25/17
04/17

PONTO DE LIGAÇÃO AO INTERCEPTOR
DE ESGOTO EXISTENTE

RIGESA CELULOSE
RIGESA

CITURA
CIPAL

RUA CEARÁ

RUA NICOLAU

RUA ANTONIO MUSSA

RUA 5

DN 400mm EXISTENTE

DN 400mm EXISTENTE

DN 600mm EXISTENTE

RUA MILANI

RUA PEDRO RUSSI

RUA 13 DE MAIO

JS

ES



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 28/2017
Revisão da Diretriz.26/2016

Requerente:	LM SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical		
N.º de unidades:	22 unid. Residenciais		
End. do imóvel:	Rua Marquês de Itu, Lotes 08 e 09 - Qd. I		
	Loteamento:		
	Bairro: Bela Vista		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	600,00 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833 de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º. 1054 Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, através do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º. **1213/2017** e com fundamento na **Lei Municipal n.º. 3399/99** e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 5263 na Lei Municipal n.º. 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 6907/07 e na Lei Municipal n.º. 2977/96 e posteriores alterações emite a revisão da **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **LM SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 20.404.567/0001-30, com sede na Rua Silvio Concon, n.º. 45, Bairro Jardim Ribeiro, neste ato representado por sua procuradora Elisângela Polvora da Silveira, CPF 15.001.7608-79, referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL**, sito a Rua Marquês de Itu, Lotes 08 e 09 – Quadra I, Bairro Bela Vista no município de Valinhos/SP, compreendendo a área total do imóvel 600,00 m², com 22 unidades habitacionais, enquadrado em área do tipo **“A”**, ou sejam, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) O empreendimento em questão a ser implantado será abastecido pelo reservatório R5/ETA-1;

A2) a demanda média estimada para o empreendimento é de 0,32 L/s e a máxima horária é estimada em 0,48 L/s;

A3) A reservação de água deverá ser de **33 m³**, equivalente a **1,5 dia de consumo**;

A4) A interligação do empreendimento se dará na rede existente DN 50 mm em fibrocimento, implantada defronte ao imóvel, conforme indicado em planta de Diretriz.

A5) A cota piezométrica a ser considerada no ponto de interligação é de 744,63m para o cálculo da pressão dinâmica e 763,77m para a pressão estática.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) O empreendedor deverá construir rede coletora de esgotos para atendimento de todas as unidades habitacionais, conforme especificações da ABNT NBR 5626 NBR 8160 e Decreto Municipal 5263/2000;

B2) O empreendedor deverá interligar a rede coletora de esgotos do empreendimento a rede coletora pública existente defronte ao imóvel, em Tubo Cerâmico - DN 150 mm, conforme indicado em planta de Diretriz.

B3) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,25 L/s para a vazão média diária e 0,38 L/s para a vazão máxima horária

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) Fornecer **25 (quarenta), ou 150m, tubos de Ferro Fundido com junta elástica, diâmetro nominal (DN) 300mm, com cimentação interna classe K-7 conforme NBR 7675**, para adução de água bruta, a ser utilizado pelo Departamento no remanejamento da Adutora João Antunes dos Santos.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

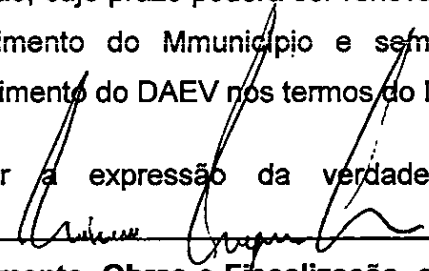
- 2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;
- 2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;
- 2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;
- 2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;
- 2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;
- 2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, a partir de 09/09/2019 a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;
- 2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;
- 2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;
- 2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**
- 2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis

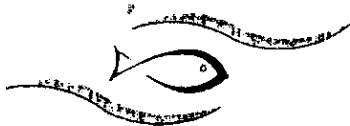


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 29/2017
Revisão da Diretriz 02/2016

Requerente:	ADRIANO DOS ANJOS MAÇAIRA		
Empreendimento:	Loteamento Residencial		
N.º de unidades:	120 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Estrada do Jequitibá, Gleba desmembrada da gleba A e gleba B		
	Matriculas: 18962 / 18964		
	Chácara São Paulo		
	Bairro: Pinheiros		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	127.752,00 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 1117/2017 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **ADRIANO DOS ANJOS MAÇAIRA**, RG N.º 2;758.640 SSP/SP, CPF N.º. 131.549.588-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Agosto, Bairro Vila Embaré, nesta cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL**, sito à Estrada do Jequitibá, Gleba desmembrada da Gleba A e Gleba B, Chácara São Paulo, Bairro Pinheiros no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 127.752,00 m², com 120 lotes, enquadrado em área do tipo "F", ou seja, ou seja, não atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusa no Plano de Esgotamento Sanitário, conforme Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) Construir rede de distribuição para atendimento de todo o empreendimento para final de plano e operar o sistema conforme as normas técnicas da ABNT, especificamente as NBR 12211, 12212, 12.217 e 12.218 e Decreto Municipal 5263/2000;

A2) Prever a colocação de registros de manobras, descarga de fundo e válvula ventosa, adequados às operações de manutenção e reparo da rede;

A3) Prever a instalação de hidrante de coluna de DN 75mm e macro-medidor compatível com a vazão de consumo na entrada do empreendimento;

A4) Instalar os registros necessários (válvulas de gaveta) do tipo chato com gaveta totalmente retrátil e cunha de borracha;

A5) O empreendimento será auto abastecido e para tanto deverá **executar poço tubular profundo** em conformidade com a portaria DAEE 1630 de 30/05/2017. O poço deverá ter vazão para atendimento considerando a operação durante 18 horas/dia. A vazão mínima de exploração do poço tubular profundo deverá ser de 2,4 l/s (8,3 m³/hora), considerando a operação de 18 horas/dia;

A6) Para a aprovação do empreendimento no DAEV deverão ser apresentados os **laudos de teste de vazão e da análise de qualidade da água**, bem como a outorga do poço;

A7) Construir "**Reservatório de Água**" para atendimento do empreendimento conforme ABNT NBR 12.217/1994;

A8) A demanda média estimada para o empreendimento é de 1,4 L/s e a máxima horária é de 2,61 L/s

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Construir rede coletora de esgotos para atendimento de todas as unidades habitacionais, conforme especificações da ABNT NBR 14486/2011 e Decreto Municipal 5263/2000.

B2) Construir trecho de aproximadamente **750m de INTERCEPTOR DE ESGOTOS - DN 300mm em PVC Ocre - ABNT NBR 7362**, para interligar a rede coletora do empreendimento ao interceptor de esgotos existente na área próxima a Rua Luiz Bissoto, conforme indicado em croqui anexo.

B3) Para executar a obra do item 2, deverá obter a autorização para passagem do interceptor de esgotos em propriedade de terceiros. Esta autorização deverá ser apresentada ao DAEV e é pré-requisito para a aprovação do empreendimento. Deverá também apresentar o projeto para aprovação, juntamente com as outorgas e licenciamentos ambientais pertinentes.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

B4) Deverá prever a interligação da rede coletora de esgotos dos empreendimentos Vila Dorata 1 e 2, incluindo faixa de viela sanitária para a rede a ser implantada para esta finalidade;

B5) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 1,12 l/s para a vazão média diária e 2,08 L/s para a vazão máxima horária.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do **Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 30 (trinta) meses** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 11,77 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por lote ou unidade autônoma do empreendimento objeto desta certidão, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município - PROSAMA de acordo com os

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br.

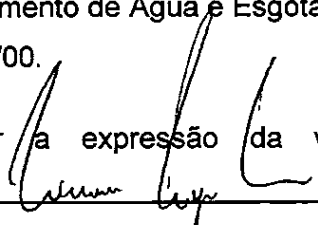


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta diretriz.

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 dias** do mês de agosto de **dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 30/2017

Requerente:	CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical		
35	35 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Rua Campinas, n.º. 455		
	Lotes 7 e 8 – Quadra 5 – Loteamento Jardim Imperial		
	Bairro: São Cristóvão		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	2.592,93 m ²		
Data de Expedição:	31/08/2017	Data de Validade:	31/08/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 806/2017 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ **03.311.192/0001-45**, sito a Rua Joaquim Antônio Ribeiro, n.º. 72, Bairro Vila Aparecida na cidade de Ijaci/MG referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL**, sito a Rua Campinas, n.º. 455, Lotes 7 e 8 – Quadra 5, Loteamento Jardim Imperial, Bairro São Cristóvão no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 2.592,93 m², com 35 unidades residenciais, enquadrado em área do tipo **“A”**, ou seja, ou seja, atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, em conformidade ao que segue.



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) O empreendimento em questão a ser implantado na área com 35 unidades habitacionais será abastecido pelo reservatório R-5/ETA-1;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é 0,41 L/s e a máxima horária é estimada em 0,76 L/s;

A3) A reservação de água deve ser de **52,5 m³**, equivalente a **1,5 dias de consumo**;

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica no ponto de interligação ao sistema existente na Rua Campinas (rede de água em frente ao imóvel DN 150mm fibrocimento) é 740,19 m para a pressão dinâmica e 754,69 para pressão estática

A6) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B2) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 0,33 L/s para a vazão média diária e 0,61 L/s para a vazão máxima horária

B3) O empreendimento deverá ser interligado na rede coletora existente na área do empreendimento, ou seja, na Rua Campinas.

B4) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica existente, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

B5) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas

C) CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA:

C1) O Empreendimento deverá contribuir para o sistema de distribuição de água do Município com o **Fornecimento e Instalação de "Estação de Sistema de Telemetria"**, que inclui:



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

C1.1) 01pç Painel de Automação e Controle (Inclui CLP, nobreak, fonte chaveada, proteções contra surto, reles auxiliares e acessórios)

C1.2) 01pç Rádio-modem serial 902-928MHz, 1W, RS232/RS485, alimentação 10-30VDC com antena externa

C1.3) 02pç Transmissor de Pressão Tipo Piezoresistivo IP 65, 4-20 mA

C1.4) Materiais de instalação para aplicação na obra (eletrodutos, cabos, mastros, conduletes, aterramento, cabeamento e demais componentes)

C1.5) Montagem do Novo Painel da Estação Remota

C1.6) Instalação em Campo do Painel, antena e transmissor de pressão.

C1.7) Desenvolvimento de Software Supervisório, rádio e Ladder do CLP, incluindo a configuração da estação remota e a incorporação da mesma no Centro de Controle e Operação (CCO) do DAEV.

C1.8) Startup do Sistema de Automação

Obs: Este equipamento **não** é comum a outra diretriz emitida e antes da efetivação da aquisição, o DAEV deverá ser consultado para análise e avaliação dos equipamentos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

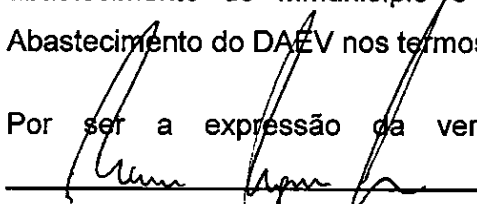
2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de
Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **31 do mês de agosto de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 31/2017

Requerente:	SAVATORE URSO E OUTROS		
Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical Minha Casa Minha Vida		
	350 unidades residenciais		
End. do imóvel:	Sítio Ponte Alta		
	Bairro: Ponte Alta		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	31.640,775 m ²		
Data de Expedição:	05/09/2017	Data de Validade:	05/09/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833 de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do **Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização**, conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 1093/2017** e com fundamento na Lei Municipal nº 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5263/00, na Lei Municipal nº 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6907/07 e na Lei Municipal nº 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **SALVATORE URSO**, CPF **517.783.198-15**, sito a Rua Bandeirantes, nº. 30, Bairro Vila Embaré na cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MINHA CASA MINHA VIDA**, Sítio Ponte Alta, Bairro Ponte Alta no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 31.640,775 m², com aproximadamente 350 unidades residenciais, enquadrado em área do **tipo "D"**, ou seja, aquela **não atendida** pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, porém inclusas nos respectivos planos de abastecimento de esgotos, ao que segue:

1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) O empreendimento em questão a ser implantado na área com 350 unidades habitacionais será abastecido pelo reservatório R-6/ETA-II;

A2) A demanda média estimada para o empreendimento é 4,05 L/s e a máxima horária é estimada em 7,60 L/s;

A3) A reservação de água deve ser de **525 m³**, equivalente a **1,5 dias de consumo**;

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

A4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

A5) A cota piezométrica para atendimento do empreendimento são de 711,46 m para a pressão dinâmica e 724,00 para pressão estática. O reservatório inferior do empreendimento deverá ser implantado em cota altimétrica não superior a 700,00 m;

A6) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor;

A7) Deverá executar um trecho de rede água com início na Avenida Rosa Belmiro Ramos até a esquina entre o prolongamento da Rua José Carlos Cegala e a Avenida Joaquim Alves de Correa, cujo diâmetro deverá ser **300 mm PVC/DEFOFO ABNT NBR 7665, com extensão aproximada de 870m**, conforme indicado no croqui em anexo. Será necessário passar por propriedade de terceiros, assim como será necessário obter a autorização do concessionário da ferrovia, autorização do DAEE/SP para passagem sobre o Ribeirão Pinheiros e a autorização do órgão ambiental competente.

B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626/1998 e 8160/1999 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B2) A contribuição de esgotos ao sistema público é estimada em 3,24 L/s para a vazão média diária e 6,08 L/s para a vazão máxima horária;

B3) O empreendedor deverá interligar a rede de esgotos do empreendimento a implantar ao interceptor de esgotos existente na margem direita do córrego Ponte Alta devendo, para tanto, atravessar o referido córrego para conexão ao interceptor existente;

B4) O empreendedor deverá construir um novo trecho de interceptor, paralelo ao interceptor existente às margens do Ribeirão Pinheiros (antigo), cuja extensão aproximada é 1635m, sendo 1510m DN 400 mm com material de PVC Ocre ABNT NBR 7362 ou PEAD corrugado, e 250m DN 600 mm, PEAD corrugado, incluindo neste último trecho, a nova travessia sob o Ribeirão Pinheiros. A nova travessia deverá ser interligada ao interceptor existente junto ao Ribeirão Pinheiros, dentro da área da empresa WEST ROCK (antiga RIGESA), conforme indicado no croqui em anexo;

B5) Para executar a obra será necessário passar sob a ferrovia assim como sob o Ribeirão Pinheiros e passar pela área da empresa acima citada. Deverá executar também a travessia sob o Ribeirão Pinheiros junto à foz do córrego Ponte Alta;

B6) O empreendedor deverá obter a devida autorização do órgão ambiental competente para intervenção em área de APP assim como autorização do DAEE e, para executar travessia sob a linha férrea, deverá obter a devida autorização da concessionária da ferrovia, devendo respeitar aos padrões adotados pela referida concessionária;

B7) Para execução da obra será necessário entrar em propriedade de terceiros assim como obter o devido licenciamento ambiental para execução da obra. O projeto do interceptor de esgotos deverá ser elaborado em conformidade com a norma técnica da ABNT NB 568/1989;

B8) As obras acima descritas deverão ser executadas por empresas devidamente credenciadas pelo DAEV;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

B9) O empreendedor deverá apresentar os projetos executivos das obras acima descritas para análise prévia e aprovação do DAEV, antes da execução das mesmas. As obras deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada pelo DAEV, conforme legislação em vigor;

B10) Caso as obras estabelecidas nas diretrizes em questão estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor;

B11) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160 e decretos municipais 5263/2000 e 8393/2013;

B12) Caso ocorra danificação da pavimentação asfáltica, a mesma deverá ser adequadamente reparada pelo empreendedor.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV **condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013** e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. A interligação definitiva do empreendimento à rede pública somente será efetivada após o cumprimento do estabelecido nesta Diretriz;

2.3. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.4. As obras de infraestrutura que serão doadas ao DAEV deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada nesta Autarquia, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4131/07 e do art. 95 do Decreto nº 6907/07, devendo-se apresentar, previamente, os projetos executivos para aprovação mediante recolhimento das respectivas taxas de fiscalização, antes de sua execução;

2.5. O empreendimento será abastecido por Rede Pública de Distribuição de Água, com vazão suficiente em seu ponto de interligação;

2.6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão interligados à rede pública de coleta e afastamento de esgotos, **após o prazo mínimo de 03 (três) anos** a contar da data de expedição desta e serão tratados na ETE Capuava, que possuirá capacidade para tratamento da contribuição deste empreendimento;

2.7. As redes internas do empreendimento serão implantadas pelo empreendedor e interligadas ao sistema público após a conclusão das obras de contrapartida ao sistema público, objeto desta Diretriz;

2.8. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.9. O empreendedor **poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao

Av. Orozimbo Maia, 1054 – Caixa Postal 331 -Telefone (19) 21224444 – www.daev.org.br / e-mail: daev@daev.org.br.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. **O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;**

2.10. Caso as obras estabelecidas nesta Diretriz estiverem em fase de execução ou concluídas, o DAEV solicitará ao empreendedor a execução de outras obras compatíveis com o porte das mesmas, tudo em conformidade com o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor.

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, **Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN**,

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos **05 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete**, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

DIRETRIZES D.A.E.V. n.º 32/2017

Requerente:	RONALDO LOSCHI		
Empreendimento:	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL		
	7 Galpões Industriais		
End. do imóvel:	Rodovia dos Agricultores, Gleba 28, QuadraSUB0		
	Loteamento: Fazenda Espírito Santo		
	Bairro: Espírito Santo		
	Valinhos / SP		
Área do Imóvel:	11.723,85 m ²		
Data de Expedição:	15/09/2017	Data de Validade:	15/09/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 833 de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, com sede na Av. Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 1225/2017 e com fundamento na Lei Municipal n.º 3399/99 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5263/00, na Lei Municipal n.º 4131/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6907/07 e na Lei Municipal n.º 2977/96 e posteriores alterações, emite a presente **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários ao empreendedor **RONALDO LOSCHI, CPF 102.560.138-61**, sito a Av. Dr. Altino Gouveia, n.º. 495, Bairro Jardim Pinheiros na cidade de Valinhos/SP referente ao empreendimento **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL**, Fazenda Espírito Santo, Bairro Espírito Santo no Município de Valinhos/SP, compreendendo a área total de construção 11.723,85 m², com aproximadamente 7 Galpões Industriais, enquadrado em área do tipo "G", ou seja aquela **não é atendida** bem como **não prevista** para ser atendida pelos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, conforme o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigor, ao que segue:



1 – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

A) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ÁGUA:

A1) Deverá executar poço tubular profundo em conformidade com a Portaria DAEE 1630 de 30/05/2017. O poço tubular profundo deverá ter vazão para atendimento considerando a operação durante, no máximo, 18 horas/dia. O empreendedor deverá apresentar laudo dos testes de vazão bem como laudo da análise da qualidade da água junto com os projetos e demais documentos para aprovação do DAEV.

A2) Deverá executar reservatório de água conforme a norma ABNT NBR 12.217

A3) Deverá executar rede distribuidora de água de acordo com a norma ABNT NBR 12.218.

A4) Todas as obras acima descritas deverão ser projetadas e construídas para a população de final de plano (empreendimento totalmente ocupado).

A5) Todos os projetos deverão estar em conformidade com Decreto Municipal 5263 de 18/02/2000.

A6) A demanda de água média diária é estimada em 34.000 L/dia.

A7) A água a ser distribuída ao empreendimento deverá ser clorada e fluoretada e deverá atender aos padrões de potabilidade especificados na portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

A8) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pela norma técnica da ABNT NBR 12.218 e decreto municipal 5263/2000.

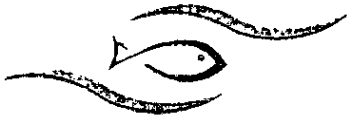
B) OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS:

B1) Deverá implantar o sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos devendo atender todas as unidades a serem implantadas no local.

B2) Deverá providenciar os projetos, as devidas outorgas e os licenciamentos ambientais pertinentes para implantação do sistema sanitário acima descrito (coleta e tratamento). A operação e a manutenção da ETE serão de responsabilidade do empreendedor e/ou sucessores.

B3) A qualidade do efluente final tratado, cujo lançamento deverá ser no Ribeirão Pinheiros, deverá atender aos padrões estabelecidos pelo decreto estadual 8468/76 e posteriores alterações e resolução do CONAMA número 357 e alterações posteriores.

B4) As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pela norma técnica da ABNT NBR 14486/2011 e decreto municipal 5263/2000.



2 - CONDIÇÕES GERAIS

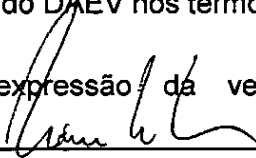
2.1. A aprovação do projeto pelo DAEV condiciona-se à observância do Decreto Municipal 8393/2013 e implica em plena aceitação, por parte do proprietário do imóvel, das diretrizes emitidas para o mesmo;

2.2. As instalações hidráulico-sanitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT NBRs 5626 e 8160;

2.3. O empreendimento não está localizado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município;

2.4. O empreendedor poderá investir o valor em reais correspondente a 0,06 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado construído total do empreendimento objeto desta certidão de Diretrizes, para o desenvolvimento do Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do município - PROSAMA de acordo com os termos da Lei nº. 4055/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6781/2007. O referido investimento não poderá ser compensado com o valor das obras exigidas nesta Diretriz;

FINALMENTE, é fixada a validade de **02 (dois) anos** para esta Diretriz, contada da sua expedição, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, desde que não comprometa o abastecimento do Município e sem prejuízo da observância do Plano Diretor de Abastecimento do DAEV nos termos do Decreto Municipal nº 5.263/00.

Por ser a expressão da verdade, eu, Eng.º RICARDO ROGÉRIO GARDIN,  Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, em Valinhos aos 15 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, expeço a presente Certidão de Diretrizes, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que acompanham o respectivo levantamento planialtimétrico do imóvel e respectivos croquis, para que a mesma produza seus devidos e necessários efeitos de direito.